

PENÉLOPE

FAZER E DESFAZER A HISTÓRIA

PUBLICAÇÃO QUADRIMESTRAL — Nº 9/10 • 1993

DIRECTOR
A. M. HESPANHA

REDACÇÃO

Álvaro Ferreira da Silva (FE-UNL); Amélia Aguiar Andrade (FCSH-UNL); António Costa Pinto (CEHCP-ISCITE); António M. Hespanha (ICS); Bernardo Vasconcelos e Sousa (FCSH-UNL); Carlos Fabião (FLL); Fernando Rosas (FCSH-UNL); Helder A. Fonseca (UE); José Manuel Sobral (ICS); Luís Krus (FCSH-UNL); Luís Ramalhosa Guerreiro; Mafalda Soares da Cunha (UE); Maria Alexandre Lousada (FLL); Nuno Gonçalo Monteiro (ICS); Nuno Severiano Teixeira (UE/UCP); Rui Ramos (ICS); Valentim Alexandre (ICS); Vítor Serrão (FLUC); Secretário da Redacção: João Carlos Cardoso

Propriedade do título: Cooperativa Penélope. Fazer e Desfazer a História
Subsídios à Redacção da J.N.I.C.T. e S.E.C.

Os originais recebidos, mesmo quando solicitados, não serão devolvidos.

Na capa: «Monarchia de España», *Dialogo llamado Phelippino*, ms. da Biblioteca do Escorial.

© EDIÇÕES COSMOS
e Cooperativa Penélope

Reservados todos os direitos
de acordo com a legislação em vigor

Capa

Fotolitos: Joerma - Artes Gráficas, Lda
Impressão: Litografia Amorim

Impressão e acabamentos: EDIÇÕES COSMOS

1ª edição: Fevereiro de 1993

Depósito Legal: 49152/91

ISSN: 0871-7486

Difusão

LIVRARIA ARCO-ÍRIS

Av. Júlio Dinis, 6-A Lojas 23 e 30 — P 1000 Lisboa

Telefones: 795 51 40 (6 linhas)

Fax: (1) 796 97 13 • Telex 62393 VERSUS-P

Distribuição

EDIÇÕES COSMOS

Rua da Emenda, 111-1º — 1200 Lisboa

Telefones: 342 20 50 • 346 82 01

Fax: (1) 796 97 13

A «Restauração» Portuguesa nos Capítulos das Cortes de Lisboa de 1641

António Manuel Hespanha

ICS da Universidade de Lisboa

1. A Historiografia da Restauração

O balanço crítico da historiografia da «Restauração» está hoje feito, com suficiente detalhe. Jorge Borges de Macedo¹ e, depois, Luís Reis Torgal² mostraram como os contextos políticos da sua produção passaram sobre os seus resultados. Vários destes contextos, embora por razões diversas, promoveram os factores explicativos nacionalistas. No século passado, a reacção anti-iberista, de que é tributária a obra de Rebelo da Silva, acentuou a carga anticastelhana da revolta. O romantismo historiográfico sublinhou o seu carácter popular, no que também estava em consonância com o fundo ideológico e republicanismo, tendente a desvalorizar, face ao carácter colectivo do movimento, o relevo da acção do «centro», que girava em torno da figura do primeiro dos Bragança. O *pathos* nacionalista dos anos 40 do nosso século — quando se comemoraram, num registo de exaltação nacional, os centenários da Fundação e da Restauração de Portugal (1940) — venceu ainda estes ingredientes, embora os estudos³ então feitos sobre o pensamento político «da Restauração» (que, na verdade, tinha um âmbito muito mais vasto, coincidindo afinal com o pensamento italo-hispano-português da Contra-Reforma) tenham destacado o modo como a justificação mais profunda do movimento se vinculava a temas políticos muito menos conjunturais e apontava para oposições que não se situavam no plano dos sentimentos «nacionais» mas antes na contraposição entre paradigmas opostos quanto aos fins, organização e exercício do poder.

As próprias fontes (sobretudo as fontes «literárias», com que a maior parte desses autores tinha lidado) favoreciam esta perspectiva. De facto, a Restauração foi a ocasião da mais imponente empresa de atracção da opinião pública, nacional e internacional, de todo o século XVII português. Combateu-se, de facto, tanto com as armas como com as letras, e, nos primeiros anos, mesmo mais com estas do que com as primeiras. A historiografia, a literatura política e jurídica, as gazetas, os panfletos e «cartazes», a oratória sagrada, tudo isso foi posto ao serviço da propaganda da causa portuguesa. Por outro lado, estes círculos intelectuais que escreviam eram também aqueles em que uma consciência protonacional (e proto-estadual) estava, porventura, mais avançada.

Nos anos 60 — na sequência de um artigo já anterior de Jaime Cortesão⁴ —, Eduardo d'Oliveira França⁵, Joel Serrão⁶ e, sobretudo, Vitorino Magalhães Godinho⁷ polarizam a questão noutro plano, em torno das transformações, ocorridas entre 1580 e 1640, nos espaços económicos, nomeadamente do comércio ultramarino, o que teria provocado reequilíbrios de diferentes grupos sociais e dos respectivos interesses na união com Espanha. Em vez de um grande actor colectivo — o «povo português», dominado por um sentimento também geral, a «consciência nacional» — surgem actores, também colectivos, é certo, mas prosseguindo estratégias particulares e de perfil variável, em função, nomeadamente, das conjunturas relativas aos comércios asiático e americano, às fontes de abastecimento e aos circuitos de diferentes meios de pagamento internacional e à sua popularidade relativa nos diferentes mercados do Extremo Oriente.

Um passo suplementar na dilucidação deste campo variado e conflitual de interesses, em torno da União e da Restauração, foi dado por Luís Reis Torgal⁸ e, sobretudo, por Fernando Bouza Alvarez⁹. Mas, agora, do campo de observação passam a fazer parte também outros estratos, nomeadamente a Igreja e a nobreza (e, dentro destes, subgrupos e fracções, como os jesuítas, os «populares», os letrados, etc.) com interesses próprios, eventualmente contraditórios, e, sobretudo, dificilmente redutíveis a um interesse «nacional», tanto mais que, ao sabor das conjunturas, entre 1580 e 1640, se inclinaram quer no sentido da União — de um certo modelo constitucional da «união» — quer no da Restauração.

Ao mesmo tempo, António de Oliveira prosseguia nos estudos sobre as revoltas locais dos anos 30 do século XVII, que classifica globalmente como antifiscais, «traduzindo ao mesmo tempo uma luta contra os poderes que as suscitaram pelas suas opressões e humilhações, as suas violências e a sua insolência»¹⁰. O carácter muito matizado dos trabalhos de António de Oliveira — onde um profundo conhecimento da época e das fontes permite detectar pontos de ruptura entre os diversos grupos sociais e políticos — e da sua atenção, sobretudo nos seus últimos trabalhos, à problemática das fracções e dos grupos, nem sempre afastou de todo um conceito por vezes demasiado agregado de «fiscalidade» que poderá ter obscurecido o facto de, mesmo a este propósito, haver interesses contraditórios, acontecendo frequentemente que uns, para salvar os seus cabedais, alvitravam medidas alternativas que iam ofender os interesses de outros¹¹. E, com isto, algo se terá reforçado no sentido de atribuir ao movimento de 1640 uma forte componente popular¹². De qualquer modo, os trabalhos de António de Oliveira, ao integrar a contestação antifiscal do período olivarista na das épocas anteriores e, sobretudo, seguintes, contribuíam seguramente para a crítica das perspectivas «nacionalistas» na interpretação de 1640.

A mesma ideia de diversificação e de conflitualidade interna da sociedade portuguesa no período da Restauração encontra-se no panorama histórico que abre a investigação de João Marques sobre a parenética¹³. Na sua explicação de 1640 interpenetram-se os motivos fiscais, as reacções fomentadas pelos eclesiásticos, a política regalista de Olivares, as dificuldades, sentidas sobretudo pela nobreza de

serviço, em obter mercês dada a ausência do rei, o declínio do comércio atlântico, provocado pelo bloqueio dos inimigos da Espanha e pela interdição de comerciar com os países do Norte (cf. pp. 30/31). Ao insistir na importância do púlpito na empresa da Restauração, o autor não faz outra coisa senão mostrar como, embora explorando um fundo anticastelhano que já vinha muito de trás, o patriotismo precisou de ser bastante estimulado, com base, sobretudo, na mobilização de uma memória histórica que estava longe de ser património de todos. Sem este estímulo o projecto secessionista poderia ter-se ficado por um tradicional projecto de reforma do governo nos quadros da dinastia reinante; projecto que, de resto, foi, até muito tarde, a estratégia predominante dos «populares», até porque muitos grupos dirigentes (desde a nobreza e oficialato aos financeiros) continuavam a ter interesses bem ancorados na união com Espanha (cf. p. 31).

Foi justamente nesta questão do «bom governo» — entendido como manutenção da constituição tradicional do reino — que insisti no meu artigo sobre a reacção portuguesa à política de Olivares¹⁴. Com isto procurei revalorizar uma ideia já antiga — destacada já pelos historiadores do pensamento político da Restauração dos anos 40 — de que o cimento que uniu os diferentes grupos sociais foi a referência à «tirania», entendida como a violação da justiça e dos privilégios estabelecidos, ponto em que, por diversas razões, todos estavam de acordo. Tratava-se de um conceito formal, a que cada grupo dava um conteúdo próprio; que não podia nem visava compatibilizar interesses, irremediavelmente contraditórios numa sociedade corporativa; que nem sequer destacava sobremaneira um «interesse geral», pois este, nos quadros deste paradigma de governo, não era mais do que a melhor síntese dos interesses particulares estabelecidos.

Este mote de um governo passivo e baseado na «quietação» era, além disso, a antítese perfeita do modelo «activo», «reformista», «político», do conde-duque; que ameaçava não apenas os foros dos reinos e as competências dos órgãos e oficiais estabelecidos mas também os dessas «repúblicas» de que, no dizer de João Pinto Ribeiro, os reinos se compunham. Em trabalho anterior¹⁵ procurei mostrar como, de facto, o sistema político português da época se coadunava a esta imagem de um reino que era, de facto, uma constelação de poderes. Se isto for verdade, se o centro for tão pouco activo e se as periferias viverem tão sobre si como procurei demonstrar, isso há-de transparecer nas reacções dos braços do reino nas cortes da Restauração. Não apenas no facto de as propostas políticas haverem de ter como principal ponto de encontro um governo «habitual», fundado no respeito dos privilégios do reino e dos corpos e nos direitos dos particulares, mas ainda no de visarem, antes de tudo, questões particulares, sem consubstanciarem estratégias políticas globais. É isso que iremos tentar ver.

2. As Cortes de 1641. Os Factos.

As cortes de 1641 foram convocadas logo após o levantamento do novo rei, em Dezembro de 1641, para 20 de Janeiro seguinte, em Lisboa. A 28 do mesmo mês têm

a sua sessão inaugural, em que, depois de uma oração de D. Manuel da Cunha, bispo de Elvas, se procede ao juramento do rei. No dia seguinte, na primeira sessão de trabalho, o mesmo prelado faz o discurso de proposição das cortes: anuncia o levantamento dos impostos lançados pelos reis de Espanha; pondera a insuficiência do património real e da fazenda da coroa para as necessidades da guerra e apela para a contribuição dos súbditos. Responde-lhe, como era tradicional, um dos procuradores por Lisboa, Francisco Rebello Homem, que se congratula com a generosidade do rei e promete o auxílio preciso. A primeira reunião dos estados (separados) tem lugar no dia 30.01.1641.

Os estados separam-se, então, para elaborar os seus capítulos e assentar na contribuição para a guerra¹⁶. Segundo o conde da Ericeira, «depois de algumas conferências, que de uma parte a outra se comunicavam, manejando os trinta da nobreza, que sempre se costumam eleger, facilmente todas as matérias», se chegou a acordo. Assentou-se na contribuição para a guerra (1 800 000 crz. por três anos, soma logo elevada para 2 000 000 crz.), na forma de a realizar (as décimas gerais sobre todas as fazendas, exceptuadas as eclesiásticas, tendo o clero oferecido um subsídio voluntário) e na criação de uma Junta dos Três Estados — integrada, desde logo, pelo conde da Vidigueira, por D. António de Alcáçova e pelo bispo de Targa, secretariado por Afonso de Barros Caminha — encarregada de a administrar¹⁷. Um dos últimos actos das cortes, provavelmente da autoria de Sebastião César de Meneses, secretário do braço da nobreza, e assinado a 5 de Março pelos procuradores dos três estados, é o «assento» em que se justifica doutrinamente o levantamento do novo rei¹⁸.

A constituição das cortes era a tradicional, em três braços.

O braço do clero era constituído pelos arcebispos e bispos¹⁹. O braço da nobreza era integrado pelos duques²⁰, marqueses²¹, condes²², conselheiros²³, senhores de terras e alcaides mores²⁴. Dos que estavam em Lisboa, pois uma boa parte da alta nobreza portuguesa encontrava-se em Madrid²⁵. No entanto, a lista dos definidores é bastante mais reduzida²⁶.

O braço popular congregava as cerca de 90 terras (cidades, vilas e simples concelhos) que integravam o conjunto, muito estável desde os finais do século XV, das terras com voto em cortes (V. Anexo I).

É útil notar, porque isso terá importância na avaliação do peso dos problemas trazidos a cortes pelas terras do reino, que, nesse conjunto, o Alentejo (e, nomeadamente, o Alentejo raiano) — ou seja, aquilo que iria ser o principal teatro da guerra — tinha um peso proporcionalmente muito elevado. Cerca de 1/3 das terras com assento em cortes pertenciam, de facto, a esta zona raiana, cujas comarcas (Portalegre, Vila Viçosa, Elvas, Aviz, Évora, Beja e Tavira) apenas representavam bastante menos de 10% do conjunto das terras do reino. Mas esta afirmação vale, em geral, para as terras de fronteira (terreste ou marítima). Estão presentes em cortes mais oito importantes terras de fronteira beirã e quatro da transmontana; quatro praças da fronteira minhota; e, quanto ao litoral previsivelmente mais exposto, estão presentes cinco destacadas terras do litoral algarvio e quatro da costa ao norte do Douro. No

conjunto, mais de metade das terras representadas em cortes — que, em todo o caso, representavam pouco mais de 5% dos concelhos do reino — estava particularmente envolvida no contexto bélico que a Restauração iria abrir (V. Mapa no Apêndice II). Ou seja, vistas as coisas por este prisma, a representação do braço popular nas cortes constituía uma poderosa caixa de ressonância das preocupações dos povos que, neste plano das relações com Espanha e nesta conjuntura de uma guerra com o reino vizinho, seriam afectadas directamente, não apenas como parte do reino mas sobretudo no seu tecido humano, social e económico próprio.

A eleição de definidores, sobre quem impendia, afinal, a redacção dos capítulos gerais, modifica substancialmente esse equilíbrio, pois daí resulta que, para além dos procuradores das terras do primeiro banco, se escolhem definidores que representam as comarcas e as principais ouvidorias do reino (das ordens militares e das casas ducais de Bragança e Aveiro)²⁷.

3. Problemática Constitucional (*remissive*)

As cortes de 1641 foram já objecto de estudo, na perspectiva da história constitucional. Enquanto uns as viram como exemplares modelos institucionais de representação orgânica do reino, destacando a sua eficácia na defesa das «liberdades» tradicionais, outros encaram-nas como manifestações proto-parlamentares e embriões de democracia.

Do ponto de vista da história constitucional, o tratamento tradicional revela-se, frequentemente, anacrónico, fortemente embebido nas polémicas constitucionais dos séculos XIX e XX. Ou vendo nas cortes de 1641 (e na literatura teórica que as prepara e as acompanha) a mais clara manifestação «parlamentarista» da história do Antigo Regime, ou procurando torná-las num exemplo, também exemplar de uma «monarquia orgânica», em que a representação do reino adquire todo o vigor sem que, para isso, tenha que adoptar as formas demo-parlamentares da nossa época.

Por outro lado, quer numa quer na outra perspectiva — os ingredientes nacionalistas são, a meu ver, hipervalorizados. Por razões ideológicas — das quais realço as contaminações «nacionalistas» da história da «Restauração», a que já aludi — mas também por razões metodológicas. De facto, a atenção dos historiadores tem sido atraída pelos vistosos textos do «assento» (e da sua glosa, na obra de Francisco Valasco de Gouveia) e de alguns dos mais notoriamente «constitucionais» capítulos gerais, mas tem desprezado a maior parte dos restantes capítulos, nomeadamente do quase milhar de capítulos particulares das cerca de 90 terras presentes em cortes, como tem deixado de relacionar este capítulo com a mais imediata tradição anterior dos pedidos dos povos, nomeadamente a das cortes de 1619.

Num estudo anterior, procurei já situar o significado constitucional das cortes no contexto doutrinal que lhes é próprio e que, de resto, era complexo. A isso não voltarei agora²⁸, limitando-me a retomar aqui a conclusão de então de que o revigoreamento das cortes logo após a Restauração se articula segundo dois eixos. Sendo o primeiro o da reafirmação das atribuições fiscais das cortes que, tendo sido

ilegitimamente usurpadas durante a união dinástica, agora não podiam deixar de obter o mais pontual respeito. E o segundo, o da antiga problemática da representação do reino, agora ainda reforçada pela ideia de que, no caso de tirania e de deposição do tirano, às cortes compete escolher (ou, pelo menos, aclamar) um novo rei. Representação, porém, de novo na antiga acepção «atomista» (ou «participativa») do conjunto de todos os braços e de todas as terras com voto em cortes, em união com o rei, recompondo a anterior ideia de um «corpo místico» da república, visibilizado na reunião das cortes com o seu rei, dos membros com a cabeça²⁹. O principal teórico da Restauração, Francisco Valasco de Gouveia³⁰, adota antigas formulações, que realçam de novo a natureza *participativa* das cortes: «Assi vemos que no ajuntamento de cortes a cidades, e vilas, que nelas tem voto, fazem com o mesmo Rei um corpo em nome dos povos, que representam, conforme o que escreve Ramirez, *De lege regia*, nº 25 e 26. Esta união e parentesco significa aquela correspondência, reciprocidade do juramento que os Reis fazem aos estados, e os estados aos Reis»³¹. Daqui que o reino apareça como um conjunto atomístico de pequenas repúblicas: «Todas estas Repúblicas particulares (as cidades, vilas e con-celhos com voto em cortes) concorrem juntas para que representando-se nos três estados do Reino, acima o apontamos, fizessem uma República. Desta República maior, e universal, deram ao Príncipe o governo, e senhorio, para que lhes administrasse justiça e os regesse em paz, e concordia (...)» (54-55)³².

Como então disse, este auge das cortes não representa, fundamentalmente, uma vaga de «parlamentarismo», mas antes uma vaga, mais geral e com outras incidências, de *constitucionalismo*. Pois, como dissemos noutra lado³³, a Restauração constitui um movimento de revolta contra um novo estilo e revolta contra um novo estilo de governar — introduzido sobretudo, durante o governo de Olivares — e que se concretizou, em Portugal como em todos os outros reinos de Espanha (Castela incluída), por uma política reformista que não podia deixar de atentar contra as constituições dos reinos. *A Restauração é, assim, mais do que uma restauração dinástica ou nacional, uma restauração constitucional*, sob o signo do paradigma tradicional de uma sociedade política particularista em que o bem comum não tem um alcance muito mais eminente do que a harmonização dos bens particulares, no respeito das múltiplas autonomias políticas coexistentes no reino, e em que o «interesse geral», se já obtém alguma tradução autónoma, disputa ainda duramente, em todo o caso, a primazia sobre os interesses particulares, que frequentemente acabam por triunfar. A leitura integral dos capítulos de cortes torna tudo isto, como esperamos mostrar, muito claro.

4. Os Capítulos Gerais.

Os capítulos gerais das cortes de 1641 estão publicados e foram já objecto de alguma análise³⁴, que frequentemente se têm limitado a uma enumeração, às vezes não excessivamente elaborada, dos temas a que respeitam. Há em todo o caso algo mais a dizer a este propósito. Por um lado, uma análise temática mais reflectida pode

dar resultados suplementares. Por outro, os temas destes capítulos podem ser relacionados com os das cortes de 1619. Por fim, o confronto entre a temática dos capítulos gerais (sobretudo dos povos) e a dos particulares também pode esclarecer até que ponto os primeiros (e, logo, as «recomendações» das cortes) reflectem as preocupações — não diremos do «país real», porque isso suporia uma representatividade do conjunto dos procuradores dos concelhos que está muito longe de poder ser comprovada — mas, pelo menos, dos enviados das terras.

Começemos pelo primeiro ponto.

É de destacar, desde logo, o número reduzido de capítulos que tratam das matérias a que hoje chamaríamos «nacionalistas» ou «constitucionais». Podemos, é certo, dizer que elas tinham sido abordadas no «assento» e que, nessa medida, estavam esgotadas, pouco mais havendo a acrescentar. Mas o «assento», que se elabora apenas no encerramento das cortes, não pode explicar o silêncio dos capítulos que, nessa altura, já estavam feitos.

De facto, os estados pouco se ocupam destas matérias. No registo «nacionalista» pedem que se declare por lei que nenhum não natural possa herdar a coroa do reino ou, pelo menos, que, sendo admitido a suceder na coroa, tenha que residir em Portugal e deixar este reino, apartadamente, ao seu filho segundo. Tal como pedem que se tomem medidas que inibam os direitos sucessórios provenientes de casamentos de membros da casa real com estrangeiros. E que estas leis se incorporem nas Ordenações³⁵. «Naturalidade» e «presença» aparecem aqui como as primeiras garantias desse *amor* e dessa *intimidade* entre senhor e vassalos que estava na base do bom governo. Esta tecla — que hoje lemos, de bom grado, sob um registo «nacionalista» — ainda volta a ser tocada a propósito do «princípio do indigenato» (para utilizarmos uma expressão então usual na doutrina do direito) na atribuição de mercês, de ofícios, de bens da coroa e de benefícios eclesiásticos. Também aqui a reivindicação vinha de trás, pelo menos das mercês nelas outorgadas por Filipe I e das cortes de 1581³⁶ e; fora renovada, a propósito das violações cometidas, nas cortes de 1619³⁷. E agora, sem sentido aparente e quase como que por inércia, volta a ser insistentemente formulada, como se o rei não fosse português e não tivesse cortado todas as amarras com os círculos estrangeiros a quem se temia que fossem distribuídas as benesses a cujo monopólio os portugueses aspiravam. Assim, pede-se que a presidência dos tribunais, os ofícios e os benefícios não se provejam em estrangeiros (cap. 98 dos povos), que os benefícios eclesiásticos nem lhes sejam dados nem neles se ponham pensões a seu favor (cap. 2 do clero e 32 da nobreza); que os bens da coroa apenas se dêem a naturais (caps. 22 do clero e 11 da nobreza); e — como também já fora pedido em 1619 (cap. 9 do clero), em face de subterfúgios utilizados para defraudar o «estatuto» de Tomar — que os estrangeiros não fossem naturalizados (cap. 32 da nobreza).

Num registo «constitucionalista», clero e nobreza insistem num tópico «pactista» que já vinha de trás, das cortes de 1581 (caps. 3 dos povos, 1 da nobreza e 1 do clero) e, sobretudo, das de 1619 (caps. 2 do clero, 3 dos povos e 49 da nobreza); que

os reis jurem, antes de ser levantados, guardar os foros e privilégios do reino (caps. 1 do clero e 35 da nobreza); mas o povo vai mais longe e pede, sem tirar nem pôr, que o rei português jure as «mercês» concedidas nas cortes de Tomar de 1581... pelo rei espanhol (cap. 82 dos povos). E, na sequência, pede que se reformem, «como pede a conveniência e a razão de Estado», as Ordenações (cap. 83 dos povos).

O contexto da Restauração estava ainda presente noutros pontos dos capítulos.

Na questão da guerra, naturalmente. A ela se referem inúmeros capítulos, sobretudo da nobreza e dos povos, já que o clero (significativamente) apenas insiste na defesa das conquistas. Os povos pedem que as autoridades da fronteira sejam de confiança (caps. 89 e 97); que haja coudelarias para as necessidades da guerra (cap. 96; também o pede a nobreza, no cap. 7); que haja artilheiros nas fortalezas (cap. 54). A nobreza pede que as terças se apliquem ao seu destino, o reparo dos muros e fortificações, e que tenham administração separada (como acontecera com o consulado e como acontecerá com as décimas) (caps. 3 e 4); que se fabriquem armas do reino (cap. 8); que os corregedores mantenham um rol da gente de guerra, de pé e a cavalo, e das armas (caps. 9 e 10). Na guerra e no mar — que agora deveria passar a ser menos crucial — continua a pedir-se o que nas cortes passadas já se pedia: que haja uma armada e galés para a defesa da costa (cap. 5 da nobreza) e que a renda do consulado, do anil e dos direitos do pescado se gaste nessa armada e volte a ter administração separada (caps. 29 dos povos, 6 da nobreza e 17 do clero).

Com a guerra se relacionava ainda a questão do subsídio aprovado pelas cortes, em relação ao qual os povos pedem — decerto lembrando o que acontecera com as sisas, contra as quais continuam a protestar sem êxito³⁸, ou, mais moderadamente, com as pretensões olivariantas da «renda fixa»³⁹ — que o tributo agora concedido não fique como exemplo para outros (cap. 107 dos povos).

Mas também em questões económicas. Tratava-se, sobretudo, do problema de abastecimento em cereais, em que Portugal era deficitário, e para a resolução do qual o trigo castelhano constituía um importante factor de equilíbrio. Já em 1580 esta questão era significativa, a ela se ligando a questão da abolição dos portos secos⁴⁰ e o projecto de navegação do Tejo, do Toledo a Lisboa⁴¹; e, agora, volta a pôr-se agudamente, como o demonstram largamente os capítulos especiais e como o reconhecem, em geral, os povos, ao pedir a liberalização da importação de trigo das ilhas e do ultramar (cap. 55 dos povos). Mas tratava-se também do clássico problema da penúria em metais nobres e, correspondentemente, do acesso à prata mexicana. Enquanto os povos se limitam a pedir que se profiba a fundição ou saída de moeda (cap. 48), a nobreza aponta como causa da penúria não apenas as crises de fluxo de ouro da Mina, mas também a separação de Castela (cap. 13). E, paradoxalmente, propõe o incremento do comércio com todas as nações, incluindo Castela, pois daí virá «ouro e prata e outras mercadorias» (cap. 12).

De resto, apenas mais uma referência explícita à Restauração: o pedido de perdão e «restituição» dos fidalgos e titulares que se encontravam em Madrid aquando da Restauração (caps. 27 do clero e 30 da nobreza).

No conjunto dos cerca de 170 capítulos gerais não se pode dizer que a problemática da Restauração tenha obtido uma expressão quantitativa dominante ou, sequer, significativa. Mesmo nos capítulos gerais, nestes capítulos que abordam os interesses mais colectivos, elaborados numa corte que vivia a um mês de uma ruptura dramática, os problemas mais presentes não são estes, mas os problemas clássicos do poder numa sociedade tradicional de antigo regime.

Dos capítulos gerais resulta, acima de tudo, o desejo do regresso a um governo «quieto» e «habitual», que mantenha a translaticia constituição da sociedade, que salvguarde os foros e liberdades de cada estado tradicional e os direitos dos particulares, que atalhe as inovações e repristine as antigas formas de vida, que impeça que uns grupos cresçam sobre os outros, distorcendo equilíbrios estabelecidos. No centro deste programa político está, naturalmente, a justiça, garantia da estabilidade dos reinos⁴², causa da sua conservação ou perdição (caps. 14 da nobreza e 87 dos povos). Mas estão também questões como a da alteração dos equilíbrios sociais tradicionais por aquilo que se cria ser um aumento desproporcionado do poder da Igreja e dos eclesiásticos ou a «invasão» dos cristãos-novos.

A centralidade da justiça assim, entendida, explica o elevado número e capítulos que lhe são dedicados, sobretudo pelos povos (17 capítulos) mas também pela nobreza (cinco capítulos)⁴³. Mais, proporcionalmente, do que nas cortes de 1581 e, sobretudo, nas de 1619. Surge a questão da lentidão do curso das causas (caps. 20 da nobreza e 86 dos povos), dos abusos dos salários e propinas (caps. 38 dos povos e 17 da nobreza), do clientelismo (cap. 68 dos povos) e, principalmente, insindicabilidade dos letrados e, em geral, do mundo judiciário (caps. 15 da nobreza e 92 dos povos). A este propósito, de novo, a reclamação de sindicâncias rigorosas aos tribunais, juízes e oficiais de justiça (caps. 19, 20, 30 e 60 dos povos), retomando-se as propostas, feitas nas cortes de 1581 (caps. 5 do clero, 18 e 21 da nobreza e 21 dos povos) e de 1619 (cap. 36 da nobreza)⁴⁴ de que elas se façam, de três em três anos, por não letrados (caps. 19, 20, 30 e 60 dos povos)⁴⁵; tal como de redução do número dos letrados e do rigor nas suas promoções (cap. 15 da nobreza). Mas, mais radicalmente, a proposta de que se fechem todas as faculdades e universidades do reino, com excepção da de Coimbra, por cinco anos e que o dinheiro que aí se gasta seja dedicado à guerra (cap. 80 dos povos)⁴⁶.

Relacionada com a anterior, outra questão quente — a dos conflitos de jurisdição. Principalmente com as justiças eclesiásticas, tanto do ordinário (caps. 23 do clero, 21 da nobreza e 5, 14 e 84 dos povos) como das religiões (cap. 14 dos povos) e das ordens militares (cap. 81 dos povos)⁴⁷. Mas também como as de outros privilegiados, antes de todos, os contratadores das rendas reais. Peça-chave na política fiscal dos Áustrias⁴⁸ — sobretudo nos anos de aperto financeiro das décadas de 20 e de 30 —, os rendeiros, contratadores ou assentistas, tinham visto multiplicar os privilégios jurisdicionais incluídos nos seus contratos, que iam desde o privilégio do foro até privilégios processuais na cobrança dos seus créditos. O tema suscita, portanto, um outro importantíssimo núcleo de capítulos, tanto gerais como particulares,

que — como o rei não deixa de lembrar nas suas respostas (dadas bastante mais tarde) — levaram à extinção das conservatórias dos contratadores por uma medida legislativa de D. João IV (D. 20.4.1641; res. 26.6.1641 (e, depois, lei VI das cortes, de 28.4.1647). Os povos reclamam contra inúmeros absurdos dos contratadores (caps. 93 a 95) mas, sobretudo, denunciam o facto de eles se acolherem aos seus privilégios jurisdicionais para escapar à justiça (cap. 21 dos povos), e os seus conservadores prorrogarem indefinidamente a sua jurisdição a matérias em que não tinham privilégios de foro (cap. 22), de não darem recurso ou de o darem para juízes também especiais (caps. 23 e 24), de comprarem créditos para os fazer executar mais fácil e expeditamente, nos termos dos seus privilégios contratuais (cap. 37 dos povos). O clero e a nobreza acompanham os pedidos (caps. 19 do clero e 18 da nobreza), embora num tom mais moderado, porque, ainda que se tratasse de classes em geral não tributadas, sofriam também os efeitos dos privilégios jurisdicionais dados aos assentistas.

A ideia de que a igreja estava a ponto de se assenhorrar do reino vinha a desenvolver-se, pelo menos desde as cortes de 1581. Já aí se pede que se limitem os dotes das professas e que os mosteiros sejam obrigados, nos termos das Ordenações (Ord. Man., II, 8), a vender os bens de raiz que recebam, pois, doutro modo, o património temporal se consumiria em breve (cap. 15 da nobreza). Nas cortes de 1619, a questão do aumento das rendas e bens de raiz dos mosteiros é tratada em nada menos do que em cinco capítulos dos povos (caps. 31 a 35) e um da nobreza (cap. 27). Mas tanto a nobreza como o próprio estado eclesiástico mostram-se mais sensíveis aos aspectos não patrimoniais deste crescimento, pedindo antes que não fundem novos mosteiros e que se taxe o número de ingressos de cada um (cap. 27 da nobreza e 20 do clero). Na década de 20, a coroa aproveita-se deste sentimento anti-amortizador para fazer pressão sobre a igreja — de quem pretendia obter recursos fiscais —, ameaçando com a aplicação estrita das leis que a impediam de adquirir bens imóveis (Ord. Fil., II, 18)⁴⁹. Em 1641, os capítulos gerais manifestam preocupações pelo crescimento tanto pessoal como patrimonial do estado eclesiástico. Os povos e a nobreza pedem que se tomem providências para «que os Prelados não ordenem tantos clérigos incapazes de o serem, & que na guerra poderão servir, & a aproveitar com o credito que para o estado Eclesiástico não grangeão» (cap. 99 dos povos) e que, para evitar que se admitam mais religiosos do que aqueles que as rendas dos conventos podem manter⁵⁰, se fixe um número certo e conveniente de ingressos em cada religião (cap. 100 dos povos e 34 da nobreza); e, quanto à amortização de bens de raiz nas igrejas e conventos, os povos apresentam dois capítulos semelhantes aos de 1619, pedindo a moderação dos dotes das freiras e a proibição de as instituições eclesiásticas receberem heranças, tanto por sucessões legítimas como testamentária (caps. 7 e 8 dos povos). Diferente é, naturalmente, a posição do clero, que — não pondo em causa a vigência das leis de desamortização contidas nas Ordenações, mas recordando ainda a dura luta travada com Filipe III a esse propósito — pede que não se insista numa sua aplicação muito escrupulosa, que abrange as dotações de capelas ou as

deixas para missas de sufrágio das almas, antes se tomando nisto uma «justa determinação com maduro conselho, pera que nem as Igrejas fiquem offendidas, nem a Regalia de V. Mag. se perca no que for licito, & justo» (cap. 24 do clero, a que corresponde, quase *ipsis verbis*, o cap. 22 da nobreza).

Um outro sentimento de ruptura da boa ordem da comunidade era o da progressiva infiltração dos cristãos-novos nas famílias «limpas» do reino e nos cargos da república. Esta sensação já vinha de trás, tendo estado presente nos capítulos das cortes de 1581, onde tanto os povos como a nobreza pedem que os cristãos-novos não tenham acesso aos cargos de justiça e fazenda nem aos governos das cidades e vilas (cf. caps. 17 da nobreza e 13 dos povos), sem contudo obterem do rei resposta satis-fatória⁵¹. A questão ganha, porém, uma dimensão muito superior nas cortes de 1619, onde se pede a expulsão dos cristãos-novos (caps. 37 do clero e 30 da nobreza⁵²); a proibição do seu acesso aos lugares de letras, de ministros da justiça, de advogados, de médicos e de boticários (caps. 38 do clero, 38 da nobreza e 52 a 54 dos povos); de contratados (cap. 40 do clero) ou, em geral, a quaisquer lugares da república (caps. 38 do clero, 38 da nobreza e 52 a 54 dos povos); a proibição de seguirem estudos universitários ou de ocuparem quaisquer posições de destaque (cap. 53 dos povos); a interdição de passarem às conquistas (cap. 41 do clero); a condenação dos que casarem com cristãos-novos (cap. 43 do clero e 33 da nobreza⁵³); para além de se insinuar que a própria Nunciatura e as relações com a cúria romana estavam domi-nadas por gente de nação (caps. 27 e 42 do clero, 25 dos povos).

Em 1641, os sentimentos antijudaicos expressos nos capítulos gerais atenuam-se um pouco. Já não se pede a sua expulsão. Mas continua a pedir-se o cumprimento rigoroso das normas que lhes vedam o acesso aos cargos da república (caps. 21 do clero, 25 e 59 dos povos), ao estado eclesiástico (cap. 99 dos povos), aos benefícios eclesiásticos (cap. 17 dos povos), às religiões (cap. 6 dos povos), aos hábitos das ordens (caps. 25 do clero e 59 dos povos). Note-se, apenas, este sentimento antijudaico é menos visível nos capítulos da nobreza, que apenas insiste em que sejam inabilitados para foros de fidalgo e para comendas os fidalgos que casem com cristãs-novas (cap. 31 da nobreza); mas que, em contrapartida, pede que seja conservada e protegida a mais que suspeita «praça dos homens de negócio» de Lisboa, «para que, fazendo-lhe os favores quer forem justos, torne ao estado de menos de quarenta anos a esta parte, em que nelle havia mais de conçoenta milhões de ouro, com que se enriquecião as Alfandegas, & se achavão nellas promptos os socorros necessarios» (cap. 12 da nobreza). Um e outro destes dois capítulos podem iniciar dois aspectos de uma possível situação do grupo nobiliárquico com voz nas cortes na conjuntura da Restauração — envidado, sofrendo, nas suas tenças e juros, da gravíssima situação das rendas em que eles estavam «situados», tentando por dotes sedutores oferecidos pelo grupo cristão-novo português que, com a quebra genovesa de 1627 e com a protecção de Olivares, vira crescer indubitavelmente o seu peso político e económico, mesmo no centro na Monarquia Católica.

Relacionada com a questão judaica está a animosidade das cortes em relação aos estudos; chegando a propor-se o encerramento das escolas e universidades, que

não fossem a de Coimbra (cap. 80 dos povos). A medida — que, agora, aparentemente se aplicaria apenas a Évora — não visava apenas os letrados juristas mas também os estudantes em geral. Nas cortes de 1619 a questão dos estudos — que fora objecto de uma consulta no governo do marquês de Castelo Rodrigo e de uma devassa no período filipino — fora abordada pelos povos (cap. 27) e pela nobreza (cap. 28), que já se queixavam de que, dada a atracção suscitada pelos estudos, havia letrados desocupados e clérigos mendigando, enquanto faltavam oficiais e gente de guerra. Pelo que pediam o fecho de todas as escolas de latim, salvo Coimbra e Évora, apenas admitindo nestas pessoas nobres, com exclusão de gente de nação, de mecânicos e dos criados dos estudantes. Esta última referência aos cristãos-novos, que se repete frequentemente em relação a várias profissões letradas, nomeadamente aos médicos e boticários, remete para um imaginário da época, associando os letrados e os seus saberes herméticos a uma vasta conjura da gente de nação contra os cristãos-velhos. Daí que se procurasse impedir o acesso de cristãos-novos aos estudos, às escrivadinhas e ofícios de justiça, aos lugares de médico, cirurgião e boticário (cap. 38 e 39 do clero de 1619⁵⁴; caps. 52 a 54 dos povos de 1619; cap. 38 da nobreza de 1619; cap. 43 dos povos de 1641); que se obrigasse a que estes últimos receitassem em vernáculo (cap. 42 dos povos de 1641); e que se obrigasse as câmaras a contribuir para a formação universitária de médicos cristãos-velhos (cf. cap. 55 dos povos de 1619 e CRs. 27.11.1613, 8.12.1621, 20.10.1632 e 24.8.1633), o que nem sempre era bem aceite (cf. caps. de Alter do Chão, Montermor-o-Novo, Borba, Olivença, Nisa, Mourão, Torre de Moncorvo, Santarém e Penamacor, das cortes de 1641).

De resto, nestes capítulos gerais, temas mais de detalhe, relacionados com reformas da administração local⁵⁵ ou central⁵⁶, com a disciplina eclesiástica⁵⁷, com o regime dos bens da coroa⁵⁸, com a defesa das conquistas (caps. 17 do clero e 29 da nobreza), com o luxo (caps. 56 a 58 dos povos).

Perante a riqueza destes temas de política interna e a ênfase neles posta, bem como perante as continuidades temáticas verificadas entre as cortes filipinas e estas primeiras brigantinas, mais se pouca o relevo da temática restauracionista.

Resta, agora, ver como se apresentam as coisas, quando confrontados os capítulos especiais.

5. Os Capítulos Especiais.

Como se pode verificar pelo Apêndice I, conservam-se os capítulos especiais da generalidade das terras chamadas a cortes (cerca de 90%)⁵⁹, num total de cerca de 900 capítulos.

Neste conjunto, os capítulos que invocam a conjuntura política global da Restauração são surpreendentemente poucos.

Uma única terra — a Guarda (nos capítulos especiais dos seus mesteres) — manifesta a sua congratulação com o levantamento de D. João IV como rei, ao mesmo tempo que lhe recomenda que se faça guardar bem, que reprima os inimigos e faça lei sobre a sucessão no trono de tal modo que nenhum estrangeiro possa voltar

a herdá-la⁶⁰. Castelo Branco também apresenta um capítulo sobre a lei de sucessão da coroa, pedindo a exclusão de infantas que casem com estrangeiros, acrescentando outro em que pede que, mesmo que haja guerras e batalhas, o rei não vá a elas⁶¹. Coimbra e Évora limitam-se a pedir que o rei as honre com a sua presença⁶². Guimarães pede a substituição do corregedor, que não tinha acudido à cidade aquando do levantamento do novo rei, pelo juiz de fora⁶³; e Leiria requer a substituição do governador do bispado, confidente do antigo bispo que fugira para Castela e era motivo de escândalo, por outra pessoa⁶⁴. Em contrapartida, os procuradores de Tavira pedem que se perdoe aos que estão em Castela e se lhes permita que voltem em paz⁶⁵. O rei, porém, indefere este excesso de generosidade, decerto motivado por relações de parentesco ou amizade com os homiziados.

Algumas terras lembram opressões do período filipino e justificam os seus pedidos invocando que as situações que querem alterar se devem a inovações filipinas. Lamego pede que os ofícios que foram tirados aos seus proprietários e vendidos em Castela sejam restituídos e declarada nula a sua venda no tempo dos reis de Castela. A resposta real é desconcertante, mas absolutamente típica: não se pode deferir o pedido, em geral, por dele resultar prejuízo de terceiros⁶⁶. Freixo de Espada à Cinta também invoca, a propósito de umas pretensões relativas ao regime de certos oficiais da terra, que pretendia voltar ao estado anterior às mudanças operadas no tempo do «rei de Castela». Mas isso não lhe dá direito a respostas mais entusiásticas do que a de que, num caso, há que ouvir o corregedor para se saber da justificação do que pedem ou, no outro, de que se defere o pedido conforme às Ordenações⁶⁷. O mesmo faz a Covilhã, ao pretender anular uma determinação filipina e que o juiz dos órfãos (e não o vereador mais velho) substituísse o juiz de fora. E o rei, de novo, acha que «não convém alterar»⁶⁸. Grândola, por sua vez, pede que se restaure o pagamento a quem mate lobos, como acontecia «antes de D. Filipe». Mas o rei, ainda aqui, louva-se na decisão do seu antecessor, e não defere⁶⁹. Loulé, por fim, pede que certa quinta do termo volte a ser couto de cavalos e não se semeie, como mandaram os «reis de Castela»; o rei, serenamente, manda que, seguindo as vias ordinárias, o provedor da comarca informe o Desembargo do Paço⁷⁰. Em contrapartida, Moura pede que se confirme a lei do «rei de Castela» segundo a qual todos devem pagar as coimas igualmente. O rei, neste caso, opta pela manutenção dos privilégios, que diz serem tão poucos que não valia a pena alterar a situação⁷¹.

A Restauração pode ainda ser sentida como o momento azado para resolver velhas querelas. Moura, que sustentava uma antiga «contenda» sobre certas terras com os castelhanos da raia, pergunta ao rei se não poderão, agora que há guerra, dar rédea solta às suas pretensões ou se, pelo contrário, deverão continuar a respeitar a concórdia do tempo de D. Manuel. Com alívio, recebem do rei a resposta de que, havendo guerra, podem defender os seus direitos como lhes for possível...

É claro que outros procuradores mostram estar conscientes de que algo mudou no reino e de que isso se reflecte na vida das terras.

Desde logo, nos tributos. É, de facto, longa a lista de terras que pedem que «se tirem os tributos». Em alguns casos, trata-se de tributos que nada têm a ver com a

dominação filipina, como os antigos «direitos lendários» e ltuosas, a que se refere Guimarães. Ou as portagens, cujo levantamento é pedido por Arraiolos, Borba e Grândola. Ou as nunca bem aceites sisas, de que algumas terras (Vieiros, Lagos, Viana do Alentejo, Freixo de Espada à Cinta, Monsanto, Monforte, Tavira, Grândola) pretendem-se eximir, a vários títulos (nomeadamente o de estarem na fronteira). Outros, porém, tinham uma clara marca de novidade filipina. Era o que se passava com os «tributos levantados novamente» do quarto de cabeção das sisas, do real d'água e das meias anatas, de que falam capítulos de Guimarães, Castelo Branco, Lamego, Pombal, Borba, Viana do Alentejo, Albufeira, Loulé, Abrantes, Penamacor ou Pinhel; ou com o novo imposto sobre o sal, cujo levantamento é pedido por Alcácer do Sal e Castro Marim. Outras terras pedem que, em geral, se aliviem os impostos (Arraiolos, Covilhã), que tributos ou imposições perpétuas se não possam pôr senão em cortes gerais (Viseu) e que para eles contribuam todos em geral, não excepcionando nem o clero (Porto) nem a nobreza (Castelo Branco)⁷².

No entanto, sente-se que a Restauração pode ser também uma fonte de novos problemas. Um deles é o problema do abastecimento cerealífero, já abordado em capítulos gerais, mas que é também levantado por algumas terras. Monforte pede que os lavradores com mais fazenda contribuam para um celeiro comum, porque falta o trigo que vem de Castela⁷³. Portel requer (sem êxito) que a um depósito de trigo se apliquem as rendas dos baldios⁷⁴. Aproximadamente o mesmo pede Tavira⁷⁵. A Covilhã, por sua vez, quer que se obriguem os lavradores a semear as terras de pão, o que o rei, porém, entende não poder ser feito senão seguindo as vias ordinárias, por provisão do Desembargo do Paço⁷⁶. Enquanto, no Norte, Viana do Lima e Vila do Conde pedem a liberação de direitos de todo o pão que entre pela barra, privilégio de que, de resto, a primeira já usara temporariamente. O rei prorroga temporariamente o privilégio de Viana, mas não o concede de novo a Vila do Conde⁷⁷.

Outro, é o problema da guerra que se adivinha.

As terras da raia ou das suas imediações, quase sem excepção, sentem-no bem e pedem, mais ou menos dramaticamente, a construção, ou reparo, das fortificações e o envio de armas. É o caso de Valença, Vila Nova de Cerveira, Freixo de Espada à Cinta, Trancoso, Guarda (capítulo dos mesteres), Covilhã, Castelo Branco, Monsanto, Penamacor, Arronches, Alter do Chão, Monforte, Arraiolos, Elvas, Olivença, Mourão, Évora, Veiros, Moura, Castro Marim, Loulé e Tavira. O mesmo pedem algumas terras da costa norte, como Vila do Conde; e outras, amuralhadas, do interior, como Barcelos, Vila Real, Lamego, Pombal, Santarém e Grândola. Mas Guimarães, Trancoso, Castelo Branco, Monsanto acham que, antes de mais, se devem aplicar as terças a este fim, o que acaba por constar, como vimos, de capítulos gerais. Já Freixo de Espada à Cinta, Castelo Branco, Monsanto e Moura pedem isenção ou alívio nos tributos, por serem terras de fronteira. E terras da costa, como Monção e Tavira, insistem na organização de uma armada de costa⁷⁸, no que são acompanhadas, como vimos, por capítulos gerais.

Outras terras da raia pedem que se fomenta a sua povoação, nomeadamente dando privilégios de infância, tenças e moradias aos vizinhos ou estabelecendo

coutos de homiziados. É o caso de Caminha, Freixo de Espada à Cinta, Monsanto, Castelo Branco, Castelo de Vide, Moura e Olivença. Esta última terra pede, além disso, que os donos das fazendas tomadas pelos castelhanos possam ser compensados pelas dos castelhanos existentes em Portugal. Tratava-se de um princípio de direito, o das represálias; mas, apesar disso, o rei não defere. Como também pede, no seu exaustivo «plano de crise», que os seus vizinhos (bem como os de outros lugares de fronteira) que sejam foreiros não sejam obrigados a pagar foros enquanto durar a guerra; ainda aqui, o rei remete para o direito geral⁷⁹.

Finalmente, a questão das coudelarias, necessárias à criação de cavalos de sela e tiro, mas opressivas para os povos. Pede-as Castelo Branco. Arraiolos aceita-as, desde que também as haja nas terras do ducado de Bragança. Mas Monforte pede que se tirem⁸⁰.

Realmente, a própria percepção da guerra era mutável. Era naturalmente aguda nas terras da raia, que eram forçadas a mobilizar-se para ela e que entendiam ser credoras da solidariedade da coroa e do reino. Mas atenuava-se muito nas terras do interior que, pelo contrário, procuravam evitar que o peso da guerra lhes caísse em cima.

Assim, Leiria pede que o rei não mande tomar homens para a guerra no seu termo, pois seriam precisos para o corte e fábrica da madeira que ia para a ribeira das Naus; e o rei promete ter lembrança disso. Braga requer, em nome de um alegado contrato celebrado entre os reis e os arcebispos, que não haja presídios de soldados na cidade, o mesmo requerendo Almada; em ambos os casos, sem êxito. Atouguia da Baleia procura que o ordenado do sargento-mor seja repartido com outras terras da comarca, ao passo que Veiros pede que o lugar se extinga de todo em todo na comarca de Aviz. Porto de Mós, que já tentara eximir-se do regime da criação de cavalos, pede também que o capitão-mor de Ourém não se intrometa nas questões da capitania mor do seu porto⁸¹.

E, sobre a Restauração, é tudo quanto se encontra. Em suma, ligeiríssimas expressões de um sentimento global da mudança política fundamental; alguns protestos antifiscais, de variada natureza, e que não configuram, de modo algum, uma vaga de fundo contra os novos tributos; uma aguda sensação de perigo militar iminente nas terras de fronteira. No resto, os capítulos ocupam-se de problemas de variadíssima natureza, a que voltaremos.

Esta pronunciada insensibilidade à mudança, manifestada pelos capítulos especiais de cortes, corrobora e amplia ainda uma sensação que já tínhamos expressado a propósito dos capítulos gerais e que destoa profundamente da visão tradicional da Restauração, como «levantamento nacional».

Poder-se-á dizer que, tendo sido tratadas as questões de alta política, quer no «assento» das cortes quer nos capítulos gerais, não se justificaria já apresentá-las nos capítulos particulares. Isto pressuporia, no entanto, que a elaboração destes tenha tido em conta quer a existência do «assento» quer o «teor» dos capítulos gerais. E, ainda que o estado actual dos conhecimentos apenas permita datar rigorosamente o último, subscrito no termo das cortes, parece quase impossível que isso se tenha

verificado. cremos que, na generalidade dos concelhos, as câmaras se limitaram a eleger os procuradores sem que os tenham instruído precisa e formalmente sobre o conteúdo dos capítulos particulares a apresentar. Ou seja, os procuradores não os traziam das terras, prontos e acabados; mas tão-pouco é provável que os tenham elaborado no fim da aprovação dos capítulos gerais: primeiro, porque os que não ficaram como definidores voltaram às suas terras antes da aprovação destes; depois, porque, tanto quanto sabemos, aprovados os capítulos gerais e o «assento», as cortes foram logo dissolvidas. De resto, muitos dos capítulos particulares põem questões que vieram a ser tratadas e resolvidas em geral. O caso mais típico é, por ventura, o dos capítulos que pediam o levantamento dos novos impostos, o qual fora anunciado logo no início das cortes por D. Manuel da Cunha.

Dir-se-á também que, tal como na corte, se vivia ainda na incerteza do desfecho final da sucessão e que, nessas condições, era prudente não arriscar o futuro em manifestações muito exuberantes de júbilo, de ruptura radical ou de entusiasmo belicista; que, de resto, a coroa parecia não incentivar demasiadamente. Como também se poderá dizer que, a dois meses do levantamento, ainda não tinha produzido efeito a intensa campanha de sensibilização que será posta em marcha, nomeadamente através dos sermões, a favor da sucessão e do novo rei⁸². Mas isto mesmo prova que a imagem e uma explosão espontânea e generalizada, a todo o país e a todos os estratos populacionais, de fervor restauracionista, deve ser problematizada⁸³.

O que, sobretudo, é preciso notar — para avaliar devidamente o significado destes capítulos — é que as fontes que usamos neste trabalho valem o que valem. Nomeadamente porque se sabe que os procuradores às cortes, tal como os governos das câmaras, eram, pelo menos nas terras grandes e médias (que são as que, nesta altura, têm voto em cortes), monopolizadas por um número muito restrito de privilegiados, decorados com a ordem da nobreza; cujo estatuto se distinguiu, em pontos fundamentais, do estatuto do povo miúdo. Gozavam de isenções fiscais (embora geralmente referidas apenas aos impostos mais tradicionais). Embora sujeitos à sisa (e, por isso, aos aumentos dos quartos do cabeção⁸⁴ decididos no período filipino e aos «reais»⁸⁵, bem como às segundas sisas ou imposições⁸⁶), controlavam directa ou indirectamente a repartição do cabeção, tal como o faziam com a das fintas; que, por isso mesmo, fontes da época nos dizem recaírem integralmente sobre os pequenos. Não escapavam, porém, ao imposto do sal⁸⁷ e às meias anatas⁸⁸. Se as revoltas fiscais seiscentistas foram «revoltas da fome» (J. Romero de Magalhães), estes procuradores não pertencem, claramente, aos grupos dos esfomeados. Estes últimos ter-se-iam exprimido, antes, nas revoltas que pontuaram a segunda metade da década de 30 e que, segundo os estudos do seu mais eminente historiador, nem sempre contaram com o apoio das elites locais⁸⁹.

Da solidariedade entre procuradores e gente da governança ou oficiais das câmaras há nas nossas fontes muitos sinais. Uma série grande de terras pedem que as eleições da câmara (eventualmente da Misericórdia) só recaiam em «cidadãos

naturais» (com o significado restrito que a palavra então tem), «nobres», seus filhos e netos, com exclusão de mecânicos. É o caso de Estremoz, Viana do Alentejo, Loulé, Torre de Moncorvo, Abrantes, Lamego, Viseu, Braga, Guimarães, embora, aqui, se admitam a votar os 12 mesteres, Montemor-o-Novo, Coimbra, Olivença, Barcelos, Guarda, Porto, Viseu e Alvito. Outras pedem para vereadores e oficiais privilégios vários, desde lugares de destaque nas procissões e cadeiras na Igreja (Lamego, Guarda, Castro Marim, Ourém, Torres Vedras), até aumentos nas propinas (Monforte e Guarda) ou concessão de foro de fidalgo (Estremoz, Moura). Outras, ainda, pedem que os almotacés levem almotaçaria: Alcácer, Borba, Ourém, Castelo de Vide, Mourão, Veiros, Óbidos, Torres Vedras, Almada, Guimarães⁹⁰. Como se pede, mais em geral, o prémio a pessoas nobres que sirvam o rei à sua custa, tal como se tratasse de serviço militar ou nas armadas (Vila Nova de Cerveira).

Embora, em sentido contrário, encontramos pedidos de restituição de baldios e pastos comuns apropriados por poderosos ou distribuídos pelas câmaras (Óbidos, Penamacor, Monsanto, Atouguia, Grândola, Alter do Chão, Borba, Nisa, e mesteres de Évora)⁹¹; reclamações contra os privilégios de coimas (Santarém e Covilhã). Ou, mais radicalmente, o pedido de que se queimem as posturas (Abrantes)⁹².

O estudo de alguns casos pontuais poderia ser ilustrativo. Todavia, isto exigiria investigações de natureza prosopográfica, conduzidas a nível local, que estão fora da economia deste estudo. Aqui, neste plano, apenas se pode avançar por uma leitura sintomal dos textos dos capítulos, escolhendo alguns que possam permitir uma leitura nesta perspectiva que acabamos de invocar.

Tomemos, por exemplo, os capítulos dos mesteres, que existem, separados, em Évora e na Guarda. No primeiro caso, relacionados com a Restauração ou com os motivos tradicionalmente apontados para o sentimento anti-espanhol, apenas existe o pedido de redução do «cabeção dos vinhos»⁹³ e de uma sua distribuição geral⁹⁴ (a que o rei não acede). Na Guarda, as coisas são diferentes, pois os capítulos dos mesteres são um exemplo raro de consciência da mudança política global. Os mesteres congratulam-se com o levantamento do novo rei, pedem-lhe que se faça guardar por ministros fiéis, que reprima os inimigos e que se faça lei que exclua do trono os estrangeiros e requerem que lhes sejam mandadas armas para a defesa da terra; embora, à parte estas propostas no plano da «grande política», não se queixem, por exemplo, da tributação filipina⁹⁵.

Os capítulos da Covilhã constituem outro exemplo porventura interessante. Demonstram uma consciência nítida da ruptura, pedido que volte à câmara o provimento de certos ofícios, que se revogue um alvará do «rei de Castela» sob a substituição do juiz de fora pelo juiz dos órfãos, que se restitua uma soma de 250 000 rs. que fora extorquida à câmara aquando de uma devassa mandada fazer pelo mesmo rei sobre os levantamentos que houve na vila e nos lugares do termo, que se aliviem os impostos e que os vizinhos não paguem sisa em Castelo Branco. E, ao mesmo tempo, estão atentos às necessidades decorrentes da Restauração: pedindo que obriguem os moradores a semear pão, que se repare a fortaleza, que se comprem

bandeiras e tambores para os soldados. Ora, por outro lado, os capítulos parecem ser da lavra de gente que não pertence ao governo da terra. De facto, procuram (em dois capítulos) restringir abusos dos vereadores e oficiais da câmara quanto aos direitos de trazer gado nos pastos comuns, pedem que os vereadores não gastem mais do que as rendas do concelho, requerem que os poderosos não se eximam ao pagamento das coimas. Ao mesmo tempo que pedem que quem seja nomeado procurador dos mes-teres não seja molestado com encargos penosos dos concelhos (como ser recebedor ou tesoureiro) e que confirmem os privilégios de certos ofícios (como os tintureiros, os paneiros e os mercadores)⁹⁶.

Outra representação aparentemente «popular» é a de Penamacor, terra real, representada nestas cortes por dois eminentes juristas, Domingos Antunes Portugal e Manuel Rodrigues Leitão. Também demonstram grande afincio nas providências bélicas, pedindo a nomeação de um alcaide-mor, a reparação da fortaleza (à custa das terças), armas e artilharia. Mas, por outro lado, a guerra em que pensam é a «sua» guerra, pelo que pedem que os moradores da vila não sejam obrigados a acudir a operações militares fora da fronteira e que, em contrapartida, os dos lugares vizinhos os devam ajudar. E, por outro, sentem-se no direito de não contribuir para a finta geral do reino e de cessar as contribuições que enviavam para a Universidade de Coimbra e para o Convento da Piedade. Há indícios de que, também aqui, se tratava de pessoas que não dominavam certos aspectos da vida concelhia, como a atribuição indevida dos pastos comuns ou de terrenos concelhios feita por oficiais da câmara (três capítulos), reclamando ainda contra os abusos de salários dos mesmo oficiais. Mas é menos clara a animosidade contra a própria câmara⁹⁷.

6. As «Repúblicas da República».

Mas, se não tratam sobretudo da Restauração, de que tratam, afinal, os capítulos dos povos às cortes? De inúmeros problemas inerentes à vida local, pequenos e grandes, claramente comuns ou absolutamente específicos. Tracemos deste conjunto uma breve panorâmica.

Questões de alcance geral, relativas ao governo geral do reino, muito poucas.

As que mais se aproximam desta categoria são as relativas à justiça e ao estatuto da Igreja.

A justiça está, naturalmente, presente como preocupação. Pede-se que se façam sindicâncias aos magistrados e seus oficiais (Porto, Lamego, Braga, Guimarães, Leiria e Aveiro), especificando alguma terra (Guimarães) que sejam feitas por leigos. Pombal pede que os juízes saibam ler e escrever. Outras terras propõem medidas que diminuam o número de oficiais de justiça, nomeadamente da justiça letrada e paga: pede-se que não haja juízes de fora, pelo menos durante o tempo de guerra (Monção, Vila Nova de Cerveira, Tavira), que se acumulem os cargos de corregedor e de provedor (Estremoz, Leiria, Guarda, Tavira), que se reduzam os ofícios supérfluos (Lagos, Albufeira, Porto). Insiste-se, tal como nos capítulos gerais, em que se extingam as serventias (Guimarães, Viana do Alentejo, Loulé, Porto). Sobre a vantagem

das devassas, não estão todos de acordo: uns pedem que se extingam, por serem fonte de vexações (Vila Real, Moura e Mourão); mas outros reclamam-nas, sobretudo contra os ladrões formigueiros, os falsos testemunhos e as mulheres públicas (Castelo Branco, Lamego e Monsanto). Frequentes são os sinais de uma desconfiança endémica em relação aos escrivães⁹⁸ (Alter do Chão, Olivença, Viana do Alentejo, Torre de Moncorvo). Objecto de antipatia geral são a obrigação de manter cadeias e de fazer levar de presos, propondo-se soluções mais expeditas, como o alistamento na guerra, o degredo ou... o perdão geral; de qualquer modo, que as despesas inerentes sejam da conta dos alcaides e da coroa (Castelo Branco, Lamego, Guimarães, Monção, Grândola, Ourém, Olivença, Nisa, Guarda, Tavira).

O estatuto da Igreja e dos eclesiástico suscita, também, alguns capítulos sobre temas que encontraremos, depois, nos capítulos gerais. Mas que, aqui, obtém um relevo muito menor. O procurador da coroa na Guarda — que elabora uma lista de capítulos particulares que se destacam pelo seu tom «político», generalizante e «regalista» em matéria de política eclesiástica — foca o do número excessivo de clérigos, bem como a questão de amortização dos abusos das visitas eclesiásticas e, em geral, das jurisdições eclesiásticas. Este último tema é, de resto, apresentado por várias terras (Monsanto, Évora, Guarda, Braga). Problemas de apresentação de benefícios (Arronches, Alvito, Olivença, Guarda), de conservação dos bispos em funções pastorais (Braga).

As queixas contra os senhorios são menos frequentes do que o que se poderia esperar. Existem em Cella de Alcobaça, onde se põem os pesos dos tributos exigidos pelo Mosteiro de Alcobaça e as exacções e abusos que os acompanhavam. Braga pede que a coroa recupere a jurisdição temporal da cidade. Aveiro, que o donatário restituía à câmara os ofícios que usurpou. Borba pede que as apelações das suas justiças vão directamente para a relação real e não para o ouvidor da Casa de Bragança⁹⁹. Monforte procura eximir-se ao pagamento de certas arrobos de cera, tanto ao rei como aos duques de Bragança. Castro Marim pede que o ouvidor da Ordem de Santiago não conheça causas senão por apelação, nos termos da Ordenação. Sertã pede que o ouvidor de Abrantes não faça, no seu termo, a derrama das sisas. Em contrapartida, os procuradores de Alvito pedem que se alargue a jurisdição do ouvidor da baronia, autorizando-o a passar cartas de seguro, como os corregedores, e os de Santarém pedem que o corregedor da cidade não viole a jurisdição dos senhores da Azambuja em Montargil, de que eram donatários¹⁰⁰. As respostas do rei são, em geral, muito cautelosas, protegendo, quase sempre, os interesses dos donatários. Outros concelhos pedem, em geral, que os bens doados voltem à coroa: é o caso de Alenquer, que sustentava, há décadas, uma demanda com o seu donatário filipino neste sentido¹⁰¹; e de Óbidos que, se pede que certas vezes torne à coroa, também pretende que a terra se mantenha na casa das rainhas.

O que sobreleva francamente no todo é o conjunto dos temas de pura incidência local.

Muitas terras pedem a confirmação dos seus privilégios antigos (cerca de um terço). Outras pedem novos privilégios, como o título de notável (Abrantes ou Pena-

macor, que não obtêm provimento), os privilégios do Porto (Guarda que tem uma resposta condicionada ao seu comportamento na guerra), ou um avanço nos bancos de cortes (como Viseu e Viana, que não obtêm provimento). Castelo Novo e Alpedrinha, que não têm lugar em cortes, pedem, sem êxito, que lhes seja concedido.

Uns pedem alterações dos termos concelhios ou comarcãos: Lamego (que quer integrar os pequenos concelhos limítrofes de Sande, Moledo, Magueija, Gozende e Bretiande), Monção (que pede que se quebrem os pequenos coutos que tem encravados no seu território), a exígua Vila do Conde, Grândola (que quer reaver uma mata do termo de Alcácer), Cabeço de Vide (que pede privilégios de pasto no termo de Alter Pedroso), Lagos (que pretende anexar aldeias de Silves), Santarém (que continua a protestar contra a progressiva autonomização de antigas aldeias do seu extenso termo, neste caso da Golegã, Zambujeira e Azinhaga), Olivença (que pretende alargar-se até ao Guadiana), Abrantes e Torres Vedras (que querem ter comarca), Guarda (que sugere uma nova divisão de comarcas), Covilhã e Penamacor (que quer uma maior integração das aldeias limitadas do termo), Porto (que pretende integrar o couto de Barbosa) e Coimbra (que quer integrar as sisas de Ceira no seu cabeção). Outros (Abrantes, Guarda e Torre do Moncorvo) reclamam contra a divisão dos bispados¹⁰². Outros, finalmente, pedem uma repartição por todos das fintas ou despesas (com pontes ou defesas da costa) do interesse de vários concelhos (Vila Real, Vila do Conde, Alcácer do Sal, Albufeira). Em todos estes casos, o rei ou indefere, pelo exemplo que daria, ou manda ouvir o Desembargo do Paço.

Outros concelhos apresentam problemas relativos ao governo local. Protestam contra os privilégios que isentam dos cargos concelhios, nomeadamente os de mamposteiros dos cativos, os desembargadores, os artífices do Mosteiro da Batalha (Guarda, Óbidos, Alcácer, Monsanto, Leiria). Reclamam que ofícios concelhios sejam dados (ou voltem a ser dados) pela câmara (Arraiolos, Barcelos, Moura, Estremoz, Torres Vedras, Penamacor, Castelo Branco, Aveiro), contra apropriações indevidas pela coroa ou pelos senhores¹⁰³. Que os filhos dos oficiais herdem os ofícios dos pais, de acordo com uma prática geral no reino (Freixo de Espada à Cinta, Monção)¹⁰⁴.

A situação económica das câmaras — que devem ter sido atingidas, sobretudo, pelos aumentos dos quartos do cabeção das sisas e pelos pedidos do último período filipino — está também muito presente. Muitos concelhos pedem provisões para deixarem de efectuar certas despesas a que se tinham (ou a que as tinham) obrigação ou, então, que tais despesas se incluam na quantia a pagar à coroa a título de cabeção das sisas, arcando o rei com as respectivas despesas: despesas com subsídios à Universidade de Coimbra para a formação de médicos e boticários (Montemor-o-Novo), despesas com partidos médicos (Atouguia, Castro Marim, Guarda), com procissões (Atouguia, Óbidos), com funcionários (v. g. recebedores), com subsídios a conventos (Penamacor). Sempre que se trata de sobrecarregar a soma a entregar à coroa, esta indefere¹⁰⁵. Outros concelhos ainda se sentem, no entanto, com forças para pedir que se façam novas obras públicas: açudes (Barcelos), pontes (de Lamego,

Alcácer do Sal, Atouguia, Veiros, Santarém¹⁰⁶ Torres Vedras, Guarda e Vila do Conde), molhes (Vila do Conde), encanamentos de água (Elvas), melhoramentos na cadeia (Veiros). Em todo o caso, muitos destes e outros esperam do rei a autorização de fintas ou imposições para estas e outras despesas, nomeadamente com actos de culto: é o caso de Viana do Lima, Monção, Caminha (imposição do sal, vinho e azeite) e Guimarães (sobre o vinho e o peixe)¹⁰⁷. Embora se requeira que estas e outras fintas (nomeadamente as derramas dos cabeções das sisas) sejam lançadas com a presença dos cidadãos do concelho (Arraiolos, Aronches, Guimarães, Olivença, Ourém, Viana do Alentejo, Veiros, Cortel, Santarém)¹⁰⁸. Os rendeiros e contratadores, nomeadamente, das terças e coimas, são eventualmente objecto de queixas (Castelo Branco e Vila Nova de Cerveira), traduzidas em capítulos gerais, como vimos.

Depois, questões relacionadas com a vida quotidiana das terras.

Assim, muito gerais são os pedidos relativos a problemas de pastos e coimas. Pede-se que se acabe com a prática do provedor proceder à revisão das coimas, tentando, a favor da fazenda real, evitar conluios entre os encoimadores e os encoimados (Castelo Branco, Sertã, Moncorvo, Óbidos, Guarda e Penamacor), o que é deferido por capítulo geral. Pede-se, frequentemente, que se ponha fim aos privilégios de pasto dos pastores serranos, nas suas canadas para o sul, para os montados de Campo de Ourique (Castelo Branco, Nisa, Penamacor), ou que se possa matar livremente gado «de unha fendida» encontrado a pastar em terras particulares, tal como fora concedido a Évora por provisão (Montemor-o-Novo, Alcácer do Sal, Borba). Num caso ou noutro o rei indefere, por envolver ofensa de direitos¹⁰⁹. Em geral, o problema dos pastos, dos gados e das coimas ou do desmatamento (Veiros, Pinhel, Monsanto, Monforte) está presente, de uma forma ou de outra, em quase todos os capítulos.

Pede-se, em fim, a criação de feiras e mercados (Castelo Branco, Barcelos, Alcácer, Elvas, Atouguia, Estremoz, Lagos, Albufeira, Vila Nova de Cerveira, Óbidos, Guarda, Covilhã e Tavira). Menos frequente, o pedido de medidas sobre o abastecimento, qualidade e preço do sabão (Castelo Branco, Ourém, Estremoz, Abrantes, Porto, Coimbra). Já da necessidade de atalhar os exageros e novidades nos trajes e costumes, que fora objecto de capítulo geral, só fala a Guarda¹¹⁰.

Feito este balanço, a imagem de João Pinto Ribeiro do reino como uma «república de repúblicas» ganha um enorme realismo. Mas, paralelamente, tornam-se bastante mais problemáticas todas as visões historiográficas que tendem a retro-datar a emergência de um sentimento «nacional» generalizado¹¹¹ nela, por exemplo, o móbil e o sucesso da Restauração.

7. Conclusão

A análise do quase milhar de capítulos da centena de terras com assento nas cortes de 1641 tem, para quem vem da leitura da historiografia corrente sobre a Restauração — ou mesmo das fontes literárias da época — um efeito de anti-clímax.

Na verdade, não apenas estão daí quase ausentes as manifestações de júbilo pela restituição da nova dinastia portuguesa como quase não se manifestam propostas de reformas globais do sistema de governo do reino. Mesmo os protestos antifiscais — que a literatura «restauracionista» tanto glosou — têm, nos capítulos, uma expressão modesta, mesmo se descontarmos o facto de aqui estarmos a incluir referências tanto aos tributos tradicionais (lutuosas, sisas ou portagens) como aos novos tributos («reais», quartos de cabeça, sal, etc.).

À parte a preocupação com a guerra iminente — que é clara, sobretudo nos concelhos da raia (que compõem um terço do número de terras com assento em cortes) —, as pretensões dos povos visam, antes de mais, aumentar ou recuperar privilégios locais e resolver problemas comunitários, no plano de uma micro-política, em que os problemas globais do reino mal cabem.

E o próprio rei — fundando-se na consulta constante e decisiva do procurador da coroa, Tomé Pinheiro da Veiga, cuja letra, miúda e meticulosa, glosa a massa dos capítulos e das respostas, contidos nos cadernos originais conservados — parece não desejar outra coisa que não fosse um governo «habitual», em que «não convém inovar», em que os direitos adquiridos constituem obstáculos intransponíveis (mesmo quando os seus titulares são castelhanos [Oliveira], ou os proprietários das casas arrimadas aos muros das praças de guerra, prejudicando a sua defesa [Monforte], ou os beneficiários daquelas vendas de ofícios que toda a literatura da Restauração acusa de escandalosas [Lamego]), em que as vias e os órgãos dos governos ordinários devem ser pontualmente respeitados. Em que, em suma, o sentido da ruptura da ordem política não é suficiente para justificar os abalos da ordem jurídica.

Se estiver certa a interpretação que, em artigo anterior, dei ao movimento da Restauração — o de um movimento sobretudo «constitucionalista», contra um governo que, em nome da política e do reformismo, atentava contra os equilíbrios da constituição tradicional/natural do reino —, então esta leitura dos capítulos das cortes de 1641 e das respostas que lhe são dadas nada tem de surpreendente. Rei e reino (este último, de resto, muito desigualmente abalado pelo que se passava no «centro») procuram reentrar no curso de um paradigma político profundamente enraizado, mas que o olivarianismo viera — em Portugal, como Aragão, na Catalunha ou, mesmo, em Castela — abruptamente subverter.

¹ Cf. Jorge Borges de Macedo, «A História de Portugal nos sécs. XVII e XVIII e o seu autor», em L. A. Rebelo da Silva, *História...* cit., I, 1-130.

² L. R. Torgal, *A Restauração. Breves reflexões sobre a sua historiografia*, Coimbra 1976; *Ideologia política...*, I, 36-54; *História e ideologia*, Coimbra 1989, 43-68.

³ Política e ideologicamente também bastante comprometidos desde as intervenções de sentido conservador de Luís Cabral de Moncada («1640. Restauração do pensamento político português», em *Bol. Fac. Dir. Coimbra*, 9 (1926); remodelado, atenuando a carga ideológica, em *Estudos de história do direito*, Coimbra 1948), João Francisco Aires de

- Campos («A origem do poder real e as cortes de 1641», em *Anais da Academia Portuguesa de História*, 4 (1942)) até às de pendor «democrático», como a de Mário Soares («A justificação jurídica da Restauração e a teoria da origem popular do poder político», *Jornal do fôro*, 18 (1954)), passando mesmo pelas mais distanciadas, como a de Manuel Paulo Merêa (*O poder real e as cortes*, Coimbra 1923) e de Joaquim Pedro Martins, «A doutrina da soberania popular segundo as cortes de 1641 e os teóricos da Restauração», *Memórias da Academia das Ciências de Lisboa*, Lisboa 1937.
- ⁴ Com o seu artigo «A economia da Restauração», *Congresso do Mundo Português. Publicações*, VII, Lisboa 1940, 669 ss..
- ⁵ Cf. bibl. final.
- ⁶ Cf. bibl. final.
- ⁷ Cf. o seu artigo.
- ⁸ Em *Ideologia política...*, cit..
- ⁹ Em *Portugal...*, cit..
- ¹⁰ V. bibliografia final, mas, sobretudo, a síntese «Soulèvements ...», 44.
- ¹¹ Isto é particularmente claro, por exemplo, a propósito das alternativas colocadas, em 1632, para obter as somas que a coroa reclamava — retenção de quartéis de juro, tenças e salários, «renda fixa», «tributo do sal». Os vários grupos — oficiais, titulares de juro e tenças, eclesiásticos, câmaras — lutam porventura mais, separadamente, por conseguir o meio fiscal que lhes seja mais favorável, do que, conjuntamente, para se oporem ao agravamento fiscal (v. A. M. Hespanha, «Portugal y la política de Olivares ...», cit.).
- ¹² Comentando a tese de Armando de Castro de um «papel libertador das classes populares em 1580-1640», face à «dominação castelhana», António de Oliveira considera justo que «se privilegie a presença popular no Primeiro de Dezembro de 1640» («Soulèvements ...», 43).
- ¹³ Cf. João Marques, *A parenética portuguesa e a Restauração...*, cit. 25 ss.
- ¹⁴ A. M. Hespanha, «Portugal y la política de Olivares...», cit..
- ¹⁵ A. M. Hespanha, *As vésperas...*, cit..
- ¹⁶ Para uma descrição sucinta da marcha das cortes, v. Conde da Ericeira, *História de Portugal restaurado*, I, parte 1, liv. 3 (ed. cons., Porto, Livraria Civilização, 1945). Mas faltam ainda muitos elementos concretos sobre a sua pequena história.
- ¹⁷ Para a sua história ulterior, A. M. Hespanha, *Vésperas...*, 186-187.
- ¹⁸ Cf. *Assento...*, cit..
- ¹⁹ Arcebispo de Lisboa, bispo de Targa (deão da capela real), bispo inquisidor geral, bispos de Coimbra, Lamego, Algarve e Évora e arcebispo de Braga (v. lista em JJAS, 1641, 212). Estava em Madrid o arcebispo de Évora e os bispos do Porto (bispo eleito) e de Portalegre.
- ²⁰ Só o duque de Caminha, pois o de Bragança subira ao trono e o outro, o de Aveiro, estava em Madrid.
- ²¹ No juramento aparecem os de Gouveia e de Vila Real; mas na assinatura do «assento» (J. J. Lopes Praça, *Collecção...*, cit., I, 256/7) aparece mais o de Ferreira. Havia ainda os marqueses de Alenquer, de Montalvão, de Montebelo (título estrangeiro) e de Porto Seguro, que estavam em Madrid, e o marquês de Castelo Rodrigo, que era embaixador em Roma.
- ²² De Odemira montemo-mor)*, de Monsanto (fronteiro-mor e vedor-mor)*, de Cantanhede*, do Redondo (caçador-mor)*, da Calheta, dos Arcos, da Visigueira (almirante-mor)*, de S. Miguel, de Vale de Reis, da Torre, da Atouguia, de Unhão*, de Armamar, de S. Lourenço (regedor)*. Os titulares marcados com * assinam também o «assento», como definidores na nobreza. Faltavam, por estar ausentes em Madrid ou fora do país ao serviço do rei de Espanha, os condes de Assumar (embaixador na Alemanha) e vice-rei da Sicília), de Basto, de Castelo Melhor (na América), de Castro, da Feira (enviado na Flândres), de Ficalho, de Figueiró, de Linhares, do Lumiar, de Miranda, do Prado, do Príncipe, do Sabugal (meirinho-mor), de Santa Cruz, de S. João de Vila Flor, de Vila Nova e Sor-telha. Ver fontes na nota 25.

- ²³ V. a lista (de 40) em JJAS, 18/19.
- ²⁴ Lista em JJAS, 1641, 19. Estavam em Madrid os senhores de Angeja, de Pernambuco, de Ponte da Barca; e os alcaides-mores de Almourol, de Palmela (prior-mor) e de Aviz (comendador-mor).
- ²⁵ Cf. Manuel Severim de Faria, *Relação...*, cit., 348; outra lista pode ver-se em conde da Ericeira, *História...*, cit., I, pt. 1, liv. 1, nota D (ed. cons., I, 488).
- ²⁶ Vinte e sete definidores, entre os quais três marqueses, sete condes, um visconde, três senhores de terras, sete alcaides-mores e mais seis altos oficiais da corte (cf. J. J. Lopes Praça, *Colecção...*, cit., I, 256/7).
- ²⁷ São eleitos — pelo que se depreende das assinaturas do «assento» final das cortes — 39 definidores do povo: os procuradores por Lisboa (2), Évora (2), Coimbra (2), Porto (2), Santarém (2), Elvas, Esgueira, um procurador de Monforte (que era também definidor da ouvidoria de Vila Viçosa), um procurador de Olivença (que também era definidor por Mourão e Campo Maior), um definidor da comarca de Miranda, outro definidor por Campo Maior (representando a comarca de Portalegre?), um definidor da ouvidoria de Porto de Mós (do duque de Bragança), um definidor da comarca de Guimarães, um procurador de Castelo Branco, definidores das comarcas de Lamego, Beja, Leiria, Lagos, Torre do Moncorvo, um procurador de Alenquer (que também era definidor das terras da Casa de Aveiro da ouvidoria de Santiago), definidores da ouvidoria de Aviz, da comarca de Tomar, da ouvidoria de Pombal (da Ordem de Cristo), da ouvidoria de Montemor-o-Velho (do duque de Aveiro), da ouvidoria de Braga (dos arcebispos), das comarcas de Pinhel, Viana, Setúbal, Castelo Branco (um dos quais era o procurador de Penamacor, o célebre jurista Domingos Antunes Portugal), da ouvidoria de Nisa (da Ordem de Cristo), comarca de Torres Vedras, procurador de Vila do Conde e definidor da ouvidoria de Barcelos (o duque de Bragança) e da ouvidoria de Bragança.
- ²⁸ António Manuel Hespanha, «As cortes e o reino...», cit..
- ²⁹ Veja-se o sentido destas expressões no citado artigo, onde se destaca como esta concepção pouco tem a ver com a ideia de «dualismo» ou de «pactismo», tão utilizado em anteriores épocas da historiografia das cortes.
- ³⁰ Sobre o qual v. L. R. Torgal, *Ideologia...* II, 304-307.
- ³¹ *Tres rellações...*, «Relação segunda», B 45.
- ³² E, assim, o mero acentimento isolado dos concelhos com voto em cortes supre a sua reunião em 1649 (cf. JJAS; 1648 — 1656, p. 45 — CR. 12.06.1649; Res. 22.07.1649). No «assento», naturalmente, a excelência da representação do reino pelas cortes surge mais vincada, porque é o próprio assento o elemento fundador da nova dinastia: «os três estados destes Reinos de Portugal juntos nestas cortes onde representão os mesmos Reinos, e tem todo o poder, que nelles ha, resolverão, que por princípio dellas devião fazer assento por escrito, firando por todos, como o direito de ser Rey, e Senhor delles pertencia, e pertence ao muito alto e muito poderoso Senhor D. João o 4º (...). Assentarão que seria coonveniente pera maior perpetuidade, e solemnidade de sua felic acclamação, e restituição ao Reino, sendo agora juntos tomem e nome do mesmo Reino fazer este assento por escrito, em que o conhecem, e obedecem, por seu legitimo Rey, e Senhor, e lhe restituem o Reino, que era de seu Pay, e avó, usando nisto o poder que o mesmo Reino tem pera assim o fazer, determinar, e declarar de justiça», *Assento...*, cit.).
- ³³ «O governo dos Áustrias...» 51 ss..
- ³⁴ Por exemplo a (detalhada, mas superficial) análise de Luis Augusto Rebello da Silva, *História de Portugal nos sécs. XVII e XVIII*, IV, Lisboa 1869, 259-279.
- ³⁵ Cf. caps. 14 do clero; 1 e 2 da nobreza e 2 e 3 dos povos.
- ³⁶ Cf. Marcês cap. três (vice-reis, governadores), quatro (cargos de justiça, fazenda e governo), cinco (ofícios da casa real), seis (outros cargos), sete (cargos e contratos do ultramar), nove (benefícios eclesiásticos e pensões sobre eles), dez (doações de bens da coroa); cortes de 1581, cap. 2 da nobreza e 31 dos povos.
- ³⁷ Cf. caps. 3, 4, 9, 26 do clero; 8 do povo; 5, 7, 10, 11 e 12 da nobreza.

- ³⁸ Cf. cap. 77.
- ³⁹ Cf. Hespanha, «Portugal y la politica...», cit.
- ⁴⁰ Cf. Rebello da Silva, *História...*, cit III, 234.
- ⁴¹ Cf. Fernando Bouza, *Portugal...*, 110 ss..
- ⁴² «A Recta administração da Iustuiça faz dos Reynos atraveis, & perpetuos, e dos Reys aceitos a Deos nosso Senhor, & poderosos na terra» (cap. 14 da nobreza).
- ⁴³ Ao clero, em contrapartida, estas questões eram estranhas, pois gozava de foro especial.
- ⁴⁴ O rei responde, então, negativamente, ponderando — lembrando, de certo, da que ordenara em 1612 — que as visitas gerais não dariam bons resultados.
- ⁴⁵ A nobreza propõe, pelo contrário, que se tomem informações secretas e continuadas dos tribunais e não devassas em tempo certo (cap. 16).
- ⁴⁶ V. infra.
- ⁴⁷ O tema já vinha das anteriores cortes de 1581, 1619. Nas primeiras, dera origem a um capítulo do clero (18); nas segundas, oito capítulos do clero (21, 23, 36, 45 a 49), um da nobreza (26) e quarto dos povos (41 a 44). Mas a igreja parece dispor, então, da iniciativa. Enquanto, nas cortes de 1641, assume uma posição cautelosa e defensiva («ficando sempre salvo a Regalia de V. Mag. nas occassões em que como Rey, & Senhor deve acudir à oppressão dos vassallos» (cap. 23 do clero, retomado *ipsis verbis* pela nobreza) que contrasta com o vigor e abundância das queixas populares).
- ⁴⁸ Cf., por todos, Felipe Ruiz Martin, «La Banca de España hasta 1782», em *El Banco de España. Una história económica*, Madrid, 1970, Max. 59 — 152; Antonio Domínguez Ortiz, *Política y Hacienda de Felipe IV*, Madrid, Pegasos, 1983, 85 — 150. Assim, a questão não surge ainda nas cortes de 1581 (onde apenas se pede que não arrendem as tenças, cf. cap. 34 dos povos); mas já surge nas de 1619 (caps. 43 da nobreza e 107 dos povos).
- ⁴⁹ Em 1611 (alv. 30.7) renova-se a proibição das Ordenações fixando-se um prazo para a revenda dos bens comprados, prazo prorrogado em 1612 (l. 13.8; alv. 23.11) e 1613 (alv. 20.4). Em 1622 volta a tentar aplicar-se a lei, elaborando-se títulos executivos contra as instituições religiosas contraventoras, mas o Conselho de Portugal anula estes títulos (Manuel Severim de Faria, *Relação...*, cit., 181). Em 1636 retoma-se o projecto, iniciando-se (em Lisboa, mas não no resto do reino) o arrolamento dos bens da Igreja, adquiridos contra a lei, o que deu origem a problemas com o coleitor (cf. *ibid.*, 330 ss.). Cf. o parecer sobre o tema em BNL, ms. 114863, 225-242 e 243-250 v.. As medidas desamortizadoras são retomadas, em termos que desconheço, em 2.1.1641 (cf. 1641, ano resp., 13).
- ⁵⁰ «... não enchendo os conventos de Religiosos, a cujo respeito ficão de ordinário impossibilitados para a devida sustentação, que os poem em obrigação de usarem de grangearias, & tratarem de heranças, cõ que em breve tempo os seculares virão a não ter nada de seu, & tudo ficar no estado Ecclesiastico» (cap. 100).
- ⁵¹ Ou por escrúpulos de consciência ou pelo peso da comunidade cristã-nova, Filipe I — tal como acontecerá com os seus sucessores — não se inclinou para a satisfação destes pedidos, tendo antes manifestado bastantes dúvidas a este respeito. Cf. CR. 15.10.1590, Bib. Ajuda 44-xiii-52, n. 215 e 44-xiv-n. 132 (dúvidas do rei, 19-10-1590). Sobre o tema, cf. A. M. Hespanha, *As Vésperas...*, I, 425, ns. 84 a 86; «Justiça e administração...» cit., 170 n. 90
- ⁵² Em termos práticos, o que se pedia era uma expulsão com confisco, pois se lhes dava o termo certo para vender a sua fazenda de raiz, mas não se lhes consentia que levassem do reino ouro, pratas ou dinheiro em soma mais do que a limitada (cap. 30 da nobreza). Os povos acrescentavam que, para impedir conluios em que os cristãos-novos, a contas com o fisco da Inquisição, se confessassem falsamente devedores e fizessem executar o seu património por credores simulados seus aderentes, se vigiassem cuidadosamente as execuções dos bens de gente da nação (cap. 57). O assunto é ventilado numa junta reunida em Tomar em 1629. Cf. sobre ela, António de Oliveira, «Motim...» e «Contestação fiscal...»; L. R. Torgal, *Ideologia política...*, I, 400 (onde cita um interessante texto de João Pedro Ribeiro sobre o tema, o «Discurso sobre se es util y justo desterrar de los reynos de Portugal o lo cristianos nuevos», B. N. L., cod. 868, 167 v.-187, c. 1630).

- ⁵³ A ligação feita neste capítulo entre o montante dos dotes e a proibição de que fidalgos casem com gente de nação índia que famílias cristãs-novas procuravam «apurar o sangue», valendo-se do seu poder económico e acenando com dotes vultuosos a famílias fidalgas cristãs-velhas, provavelmente individadas.
- ⁵⁴ «E quando por alguns respeitos V. Magde. não for servido de se resolver nesta expulsão geral considerando-se os males que tem feito nas Igrejas e nas Religiões e apostando Conegos, Parochos, frades e freiras e usando mal do estado ecclesiatico e dos divinos sacramentos, e sendo Letrados vem a ser cathedricos e ministros de justiça, Advogados, medicos e boticarios e a outros cargos na republica em grande prejuizo dellas. Pedimos a V. Magde. que nenhum desta nação seja admitido a estudar latim nem sciencia algua, e que para os evitar se fação as diligencias necessarias, e que os que neste Reino enganosamente estudarem, ou de fora delle trouxerem alguns graos, e usarem delles sejam castigados com as penas que parecer...».
- ⁵⁵ Destaca-se, neste âmbito, o cap. 46 dos povos, pedindo que as câmaras sejam obrigadas a reformar as posturas, para evitar o arbítrio dos almotacés e mais ministros concelhios.
- ⁵⁶ Sobre o tema, propõe-se realmente muito pouco, à parte as pretensões do braço da nobreza de ver reduzido o número de letrados no Conselho da Fazenda («por quanto as materias da fazenda se entendem, & governão pelas pessoas que della tem experiencia, como serão os fidalgos que V. Magest. escolher para estes cargos») e no Senado da Câmara de Lisboa (caps. 23 e 25 da nobreza). Quanto ao Senado, o mesmo afastamento dos letrados e dos cargos perpétuos já fora pedido pelos povos em 1619 (cap. 61)
- ⁵⁷ Em diversos aspectos: disciplina monástica e sujeição dos conventos ao ordinário (cf. caps. 7, 10 e 11 do clero e 10 e 104 dos povos); restrições à renúncia aos benefícios eclesiásticos a favor de terceiros, com o que se «faziam hereditários» (caps. 3 do clero e 16 dos povos), com a presença dos bispos nas dioceses (caps. 8 do clero, 33 da nobreza e 9 e 105 dos povos).
- ⁵⁸ Pedem-se, fundamentalmente, três coisas. Que, na sucessão dos bens da coroa, haja direito de representação, como nos morgados, revogando a *Ord. fil.*, II, 35, 1 (caps. 26 do clero e 27 da nobreza, a que o rei parcialmente defere), pretensão clássica (cf. A. M. Hespanha, *Vísperas...*, 329), que visava reforçar as expectativas da linha primogénita e, com isso, as possibilidades de casamentos mais vantajosos dos herdeiros das casas. Que não se fizessem doações imoderadas, nem a estrangeiros (caps. 22 do clero e 11 da nobreza). Enquanto o povo, mais radicalmente, pedia que os bens da coroa, que fossem vagando, se incorporassem de novo na coroa (cap. 108 dos povos). Mas a nobreza insistia numa velha pretensão, que já vinha das negociações de Tomar com Filipe I: a de que, vagando os bens para a coroa, fossem dados a parentes dos anteriores donatários (cap. 28 da nobreza). Em 1581, Filipe I satisfizera este anseio no capítulo XI do «Memorial das graças e mercês» de Almeirim de 1580, confirmado na resposta ao cap. 4 da nobreza (v. F. Bouza, *Portugal...*, 978); mas, pouco depois, declara que esta concessão não prejudicaria a concessão dos bens a beneméritos que não fossem parentes dos anteriores donatários (cf., sobre o tema, Manuel Álvares Pegas, *Commentaria ad Ordinationes...*, t. 10, p. 514 ns. 71 ss.). Nas cortes de 1619, o estado da nobreza volta a pedir que, na alternativa parentes-beneméritos, fossem preferidos as famílias e os apelidos; ao que o rei responde que as famílias se conservam, sobretudo, servindo bem o rei (cap. 34). É este ainda o sentido do cap. 28 da nobreza nas cortes de 1641, que merece do rei uma resposta também parecida, salientando que o prémio dos serviços era um meio de conservação da coroa, da qual dependia a sustentação da nobreza e das casas. Na prática, porém, a política real quase que garantia as pretensões dos parentes dos donatários, que chegavam a invocar quase que judicialmente os seus direitos, perante a passividade do rei, dura e amargamente censurada pelo procurador da coroa, Tomé Pinheiro da Veiga (cf. cod. 7627 da B. N. L., fl. 198).
- ⁵⁹ As únicas excepções são os de (Alegrete), Aviz, (Beja), (Bragança), Campo Maior, Castelo Rodrigo, Coruche, (Garvão), Lisboa, (Marvão), (Mértola), (Miranda do Douro), (Monsarraz), (Montemor-o-Velho), (Ourique), (Palmela), (Panoias), (Penela), Ponte de Lima, Portalegre, Santiago de Cacém, (Serpa), (Setúbal), (Silves), (Sintra), (Tomar), Torres

Novas e (Vila Viçosa). Entre parêntesis, as terras de que aparecem capítulos para as cortes de 1642. Dado que os capítulos de 1641 e 1642 foram distribuídos conjuntamente a várias juntas e respondidos também conjuntamente e que os cadernos em que se contêm não são originariamente datados, não é impossível que alguns capítulos que aparecem, nos maços de cortes, como de 1642, sejam, de facto, de 1641. Sobre a problemática dos capítulos das cortes de 1641 a 1645 v. Pedro António Cardim, «Teoria e prática política no séc. XVII. O contexto das cortes de 1645-1616», em publicação nas actas do «Encontro sobre a Restauração e a sua época», organizado pela Fundação das Casas de Fronteira e Alorna, Lisboa, Junho de 1990.

- 60 ANTT, *Maços de Cortes*, mç. 9, cad. 4, fl. 18
- 61 ANTT, *Maços de Cortes*, mç. 9, cad. 9, fl. 1
- 62 ANTT, *Maços de Cortes*, mç. 9, cad. 1, fl. 2; mç. 11, cad. 1, fl. 1
- 63 ANTT, *Maços de Cortes*, mç. 10, cad. 3, fl. 2
- 64 ANTT, *Maços de Cortes*, mç. 8, cad. 8, fl. 2
- 65 ANTT, *Maços de Cortes*, mç. 13, cad. 13, fl. 4
- 66 ANTT, *Maços de Cortes*, mç. 9 cad. 3, fl. 2 v; id., mç. 9, cad. 5, fl. 11.
- 67 ANTT, *Maços de Cortes*, mç. 10 cad. 16, fl. 1 v.; id. mç. 16, cad. 16, fl. 3
- 68 ANTT, *Maços de Cortes*, mç. 9, cad. 7, fl. 1; id. mç. 16, cad. ..., fl. 14.
- 69 ANTT, *Maços de Cortes*, mç. 11, cad. 9, fl. 3 v.; id. mç. 11, cad. 9, fl. 6.
- 70 ANTT, *Maços de Cortes*, mç. 13, cad. 6, fl. 2 v.; id. mç. 13, cad. 6, fl. 8.
- 71 ANTT, *Maços de Cortes*, mç. 12, cad. 9, fl. 2 v.; id. mç. 12, cad. 9, fl. 6.
- 72 Todos estes capítulos se encontram na mesma colecção de *Maços de Cortes*, do ANTT, nos lugares que podem ser vistos em Joaquim Leitão, *Cortes...*, cit., 258 ss..
- 73 ANTT, *Maços de Cortes*, mç. 12, cad. 8, fl. 4.
- 74 ANTT, *Corpo Cronológico*, III m., 32 d., 53.
- 75 ANTT, *Maços de Cortes*, mç. 13, cad. 13, fl. 1.
- 76 ANTT, *Maços de Cortes*, mç. 9, cad. 7, fl. 2 v.; id. mç. 9, cad. 7, fl. 14 v.
- 77 ANTT, *Maços de Cortes*, mç. 10, cad. 4, fl. 2 v.; fl. 9 (Vila do Conde); mç. 10, cad. 10, fl. 9 v; fl. 15.
- 78 Todos os capítulos podem ser vistos nos lugares indicados por J. Leitão, *Cortes...*, cit., loc. resp..
- 79 ANTT, *Maços de Cortes*, mç. 12, cad. 1, fl. 1 e 4; fl. 14 e 15. Os restantes locais podem ser vistos em J. Leitão, *Cortes...*, cit., loc. resp..
- 80 Todos os capítulos podem ser vistos nos lugares indicados por J. Leitão, *Cortes...*, cit., loc. resp..
- 81 Todos os capítulos podem ser vistos nos lugares indicados por J. Leitão, *Cortes...*, cit., loc. resp..
- 82 Refiro-me ao movimento de justificação da Restauração por meio da pregação, recentemente estudado no belo livro de João Francisco Marques, *A parenética...*, cit.. De facto, de acordo com a geocronologia dos sermões aí apresentada — que, em todo o caso e como o autor refere, não abrange senão os sermões impressos, reunidos em colecções manuscritas (de algum modo, portanto, os sermões «exemplares») ou de que há notícia suficiente —, à altura da abertura das cortes (20 de Janeiro de 1641), apenas se podem contar com 17 sermões, proferidos em Lisboa (6), Coimbra (7) Évora (1), Santarém (1), Tomar (1) e Castelo de Vide (1) (*ob. cit.*, I, 92 e II, 461).
- 83 Assim, por exemplo, João Marques (*A parenética portuguesa e a Restauração...*, I, 81) refere que uma extensa documentação dá conta ao «regojizo popular» com a Restauração, citando, nomeadamente, actas de vereações camarárias que, para «muitas terras», descrevem o levantamento solene do rei. Mas, para além de, de toda essa documentação, se dever fazer uma leitura crítica, as indicações dadas em nota apoiam suficientemente a amplitude das afirmações do texto. No que respeita às actas das muitas câmaras, apontam-se, afinal, expressamente, apenas as de duas terras (Porto e Vila do Conde).
- 84 O aumento do quarto do cabeção das sisas é decidido pela CR de 6.3.1635 (E. F. Oliveira, *Elementos...*, IV, 106), para desempenho das tenças pagas pela coroa. Sobre as sisas e seu encabeçamento v. A. M. Hespanha, *Vísperas...*, 121-7.

- ⁸⁵ Os reis d'água (sobre o vinho atavernado e a carne) existiam, em algumas terras (nomeadamente em Lisboa), desde há muito. Eram uma renda segura e, assim, sobre eles se situaram frequentemente os juros dos empréstimos da coroa tomados em firme pela câmara de Lisboa (desde 1612). Com isso se esgotaram; e, logo em 1628, aquando do pedido para o socorro da Índia, a coroa sugere às câmaras o lançamento de um segundo real (JJAS, ano resp. 173 ss.; Manuel Severim de Faria, *Relação...*, 256 v.; E. F. Oliveira, *Elementos...*, III, 477). Em 1635 lança-se um segundo real em Lisboa e estende-se o real d'água a todo o reino para o desempenho das tenças pagas pela coroa (CR. 3.6.1635; E. F. Oliveira, *Elementos...*, IV, 106). O facto de o real d'água ter passado a ser um imposto real cobrado por agentes da coroa provocou então uma grande reacção (J. V. Serrão, *História...*, IV, 126), tendo sido suspenso em 14.11.1637 (Manuel Severim de Faria, *Relação...*, 319 v.), depois das alterações de Évora.
- ⁸⁶ Cf., A. M. Hespanha, *As vésperas...*, I, 172; *Vísperas...*, 104.
- ⁸⁷ Era um antigo imposto, criado antes do período filipino (cf. A. M. Hespanha, *Vísperas...*, 109). Mas em 1631 (alv. de 8.4) cria-se (por sugestão da câmara de Lisboa e enquanto o reino não concordasse em outros meios de realizar uma renda fixa) um estanco real, abastecido pela venda forçada à coroa de 1/3 do sal produzido (E. F. Oliveira, *Elementos...*, III, 350, 355, 376/7, 444, 455). Os novos governadores, conde de Vale de Reis e conde de Castro d'Aire, tê-lo-ão suspenso em 1632 (Manuel Severim de Faria, *Relação...*, 273 v.). A sua reforma apenas se faz em 1641 (F. Mauro, *Le Portugal...*, 315).
- ⁸⁸ Sobre este imposto, cf. A. M. Hespanha, *Vísperas...*, 43 ss..
- ⁸⁹ Cf. António de Oliveira, bibl. citada a final (síntese em «Soulèvements...» cit.).
- ⁹⁰ V. os lugares respectivos, indicados em J. Leitão, *Cortes...*, cit., loc. resp..
- ⁹¹ V. os lugares indicados em J. Leitão, *Cortes...*, cit., loc. resp.. Em geral, o rei indefere, invocando os direitos adquiridos. Já os procuradores de Évora (contrastando com os mestres), de Elvas e de Lagos pedem o arrendamento dos baldios e pastos.
- ⁹² V. os lugares indicados em J. Leitão, *Cortes...*, cit., loc. resp..
- ⁹³ Tanto pode tratar-se do real d'água como da imposição sobre os vinhos, que existia em Évora, desde o século XV, como compensação da dispensa de aposentadoria (cf. A. M. Hespanha, *As vésperas...*, I, 172 e bibl. aí citada).
- ⁹⁴ ANTT, *Maços de Cortes*, mç. 11, cad. 1, fl. 5 v.; 31 v..
- ⁹⁵ ANTT, *Maços de Cortes*, mç. 9, cad. 4, fl. 18 ss.; fls. 23 ss..
- ⁹⁶ ANTT, *Maços de Cortes*, mç. 9, cad. 7, fl. 1 ss.; fl. 14 ss..
- ⁹⁷ ANTT, *Maços de Cortes*, mç. 9, cad. 10, fl. 1 ss.; fls. 29 ss..
- ⁹⁸ Trata-se de um sentimento muito generalizado. Cf. A. M. Hespanha, «Justiça e administração...», cit..
- ⁹⁹ As arrobas de cera eram pagas, com as sisas, nos almoxarifados
- ¹⁰⁰ Todos os capítulos podem ser vistos nos lugares indicados por J. Leitão, *Cortes...*, cit., loc. resp..
- ¹⁰¹ A. M. Hespanha, *As vésperas...*, II, 110.
- ¹⁰² Todos os capítulos podem ser vistos nos lugares indicados por J. Leitão, *Cortes...*, cit., loc. resp..
- ¹⁰³ Sobre a data dos officios dos concelhos, v. A. M. Hespanha, *As vésperas...*, I, 508; *Vísperas...*, 304.
- ¹⁰⁴ Cf. A. M. Hespanha, *Vísperas...*, 424 ss..
- ¹⁰⁵ V. os lugares indicados por J. Leitão, *Cortes...*, cit., loc. resp..
- ¹⁰⁶ Que pede uma medida geral para todo o reino, no sentido de que as comarcas se encarreguem da reforma e construção de pontes.
- ¹⁰⁷ Ao que o rei responde, em geral, favoravelmente, embora mande ouvir o Desembargo do Paço.
- ¹⁰⁸ V. os lugares indicados por J. Leitão, *Cortes...*, cit., loc. resp..
- ¹⁰⁹ V. os lugares indicados por J. Leitão, *Cortes...*, cit., loc. resp..
- ¹¹⁰ Todos os capítulos podem ser vistos nos lugares indicados por J. Leitão, *Cortes...*, cit., loc. resp..

- ¹¹¹ O ensaio mais acabado de comprovar uma precoce consciência nacional em Portugal é o de Martim de Albuquerque, *A consciência...*, cit.. As restrições que entendo deverem ser postas às suas conclusões sintetizei-as nas duas primeiras notas do meu artigo «Portugal y la política de Olivares. Ensayo de analisis estructural», apresentado no *Simposio Internacional sobre la España del Conde Duque de Olivares*, Toro, 15-18 de Setembro de 1987, em cujas actas será publicado (uma versão sintetizada foi publicada em *Penélope*. Fazer e desfazer a história, 2 (1989) 49 ss.).

BIBLIOGRAFIA CITADA

- ALBUQUERQUE, Martim de, *A consciência nacional portuguesa. Ensaio de história das ideias políticas*, I, Lisboa 1974.
- Assento feito em cortes pellos tres estados dos Reinos de Portugal da aclamação, restituição, e juramento dos mesmos Reinos ao muito alto e muito poderoso Senhor Rey Dom João o 4º deste nome*, publ., v. g., em J. J. Lopes Praça, *Collecção...*, I, 247 ss.; a reedição original impressa é de 1641, Lisboa, por Paulo Craesbeck.
- BOUZA ALVAREZ, Fernando, *Portugal en la monarquia hispanica (1580-1640). Felipe II, las cortes de Tomar y la genesis del Portugal catolico*, Tese de doutoramento à Universidade Complutense, Madrid 1987, polic..
- CORTESÃO, Jaime, «A economia da Restauração», *Congresso do Mundo Português. Publicações*, VII, Lisboa 1940, 669 ss..
- FARIA, Manuel Severim, *Relação do que succedeo em Portugal (...) de Março de 1621 ate todo Fevereiro de 1622*, BNL, cod. 241.
- FRANÇA, Eduardo d'Oliveira, *Portugal na época da Restauração*, S. Paulo 1951.
- GODINHO, Vitorino Magalhães, «1580 e a Restauração», *Ensaio*, II, Lisboa, 1968 (ed. util.: 2ª s.d., 255-292).
- HESPANHA, António Manuel, *As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal — séc. XVII*, Lisboa 1986, 2 vols. (ed. castelhana, algo modificada), *Vísperas del Leviathan. Instituciones y poder politico (Portugal, siglo XVII)*, Madrid, Taurus, 1989.
- HESPANHA, António Manuel, «Justiça e administração entre o Antigo Regime e a Revolução», *Hispania. Entre derechos propios y derechos nacionales, promovido pelo Centro di studi per la storia del pensiero giuridico moderno*, Florença (Florença-Lucca, 25-27 de Maio; actas em publicação).
- HESPANHA, António Manuel, «Portugal y la politica de Olivares. Ensayo de analisis estructural», comunicação ao *Simposio Internacional sobre la España del Conde Duque de Olivares*, Toro, 15-18 de Setembro de 1987, a publicar nas respectivas actas (versão sintetizada, «O governo dos Áustrias e a 'modernização' da constituição política portuguesa», *Penélope* 2 (1989), 49-74.

- HESPAÑA, António Manuel, «Portugal», em Ch. Tilly (ed.), *Theory and society*, 18 (1989), 707-720.
- HESPAÑA, António Manuel, «As cortes e o reino. Da União à Restauração», *Cuadernos de historia moderna*, 11.1 (1991) 21-57 (núm. monogr. «La crisis hispánica de 1640»).
- LEITÃO, Joaquim, *Cortes do reino de Portugal*, Lisboa 1940.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero de, «Razões imediatas das alterações de Além-Tejo (1637)», *Seara Nova*, 1533 (Julho 1973).
- MAGALHÃES, Joaquim Romero de, «1637: motins da fome», *Biblos*, 52 (1976).
- MARQUES, João, *A parenética portuguesa e a dominação filipina*, Lisboa, INIC, 1986.
- MARQUES, João, *A parenética portuguesa e a Restauração*, Lisboa, INIC, 1989, 2 vols..
- OLIVEIRA, António de, «Um documento sobre as alterações de 1673», *Revista portuguesa de história*, 11.2 (1968).
- OLIVEIRA, António de, «Levantamentos populares no arcebispado de Braga», *Braccara Augusta*, 34 (1970).
- OLIVEIRA, António de, «O levantamento popular de Arcozelo em 1635», *Rev. port. hist.*, 17.2, Coimbra 1977.
- OLIVEIRA, António de, «O atentado contra Miguel e Vasconcelos em 1634», *O Instituto*, 140-141 (1980-1981) 7-41.
- OLIVEIRA, António de, «Motim dos estudantes de Coimbra contra os cristãos-novos em 1630», *Biblos* 57 (1981).
- OLIVEIRA, António, «Levantamentos populares no Algarve em 1637-1638. A repressão», *Rev. port. hist.*, 20 (1983).
- OLIVEIRA, António, «Contestação fiscal de 1629: as reacções de Lamego e Porto», *Rev. e hist. das ideias*, 6 (1984), 259-300.
- OLIVEIRA, António de, «Para a história da oposição aos benefícios do bagaço da azeitona», *Rev. port. hist.* 21 (1985), 177-198.
- OLIVEIRA, Aurélio de, *Os motins de Vila Real de 1636*, Porto 1983.
- OLIVEIRA, António, «Fiscalidade e revolta no período filipino», *Primeiras Jornadas de História Moderna*, Lisboa, Centro de História da Universidade de Lisboa, 1986, 71-105.
- OLIVEIRA, António de, «A violência do poder dos cavaleiros de São João no período filipino», em *Estudos e ensaios em homenagem ao Prof. Vitorino Magalhães Godinho*, Lisboa 1988, 263-276.
- OLIVEIRA, António, «Soulèvements populaires au Portugal à l'époque moderne» — revue bibliographique (1974-1987), em *La recherche en histoire du Portugal*, I, Paris, E.H.E.S.S., 1989, 41-48.

ESTUDOS

OLIVEIRA, Eduardo Freire de, *Elementos para a história do município de Lisboa*, Lisboa 1885-97, 14 vols..

PRAÇA, J. J. Lopes, *Collecção de leis e subsidios para o estudo do direito constitucional portuguez*, Coimbra 1893, 2 vols..

PRESTAGE, Edgar, «O Conselho de Estado. D. João IV e D. Luísa de Gusmão», *Arq. hist. portuguez*, 1919.

APÊNDICE I

	Sécs. XIV-XV	1481	1535	1581	1583	1619	1641
Abrantes	3	o	o	o	o	o	o*
Aceiceira	1						
Aguiar de Sousa e Refóios	1						
Albergaria	1						
Albufeira		o	o	o	o	o	o*
Alcácer do Sal	2	o	o	o	o	o	o*
Alegrete	1	o	o	o	o	o	o*
Alenquer		o	o	o	o	o	o*
Alfaiates	1						
Algarve	6						
Almada	5	o	o	o	o	o	o*
Almeida	1						
Alter do Chão	2	o	o	o	o	o	o*
Alvito			o	o	o	o	o*
Anciães							
Angra							
Arraiolos	1	o	o	o	o	o	o*
Arronches	2	o	o	o*	o	o	o*
Atalaia	1						
Atouguia da Baceia		f	o	o	o	o	o*
Aveiro	7	o	o	o	o	o	o*
Aviz	5	o	o	o	o	o	o*
Azambuja							
Barcelos	1	o	o	o*	o*	o	o*
Beja	11	o	o	o*	o	o	o
Borba	1	o	o	o	o	o	o*
Braga	13	o	o	o	o	o	o*
Bragança	4	o	o	o	o	o	o
Buarcos	1						
Cabeço de Vide		o	o	o	o	o	o*
Cabrela	1						
Caminha	4		o	o	o	o	o*
Campo Maior	1	o	o	o	o	o	o

PENÉLOPE - FAZER E DESFAZER A HISTÓRIA

	Sécs. XIV-XV	1481	1535	1581	1583	1619	1641
<i>Caria</i>	1						
<i>Cartaxo</i>	1						
Castelo Branco	3	o	o	o*	o	o	o*
Castelo Novo e Alpedrinha						*	
<i>Castelo Mendo</i>	1						
Castelo Rodrigo	5	o	o	o	o	o	o
Castelo de Vide	3	o	o	o*	o	o	o
Castro Marim	2	o	o	o	o	o	*
Cela de Alcobaça							
Chaves					o	+	
<i>Coa</i>	1						
Coimbra	22	o	o	o*	o	o	o*
Coruche	1	o	o	o	o	o	o
Covilhã	5	o	o	o*	o	+	o*
Crato	1	o	o	o	o	o	o
Elvas	22	o	o	o	o	o	o*
Entre Douro e Minho	12						
Estremoz	9	o	o	o	o	o	o*
Évora	20	o	o	o	o	o	o*
Faro	13	o	o	o*	o	o	o*
<i>Fraião</i>	2						
Freixo de Espada à Cinta	6	o	o	o	o	o	o*
Fronteira		o	o	o	o	o	o*
Garvão	1	o		o	o	o	o
<i>Gerez do Lima</i>	1						
Grândola						*	
Guarda	13	o	o	o	o	o	o*
Guimarães	12	o	o	o	o	o	o*
<i>Jerumenha</i>	1						
Lagos	21	o	o	o*	o	o	o*
Lamego	17	o	o	o	o	o	o*
Leiria	9	o	o	o	o	o	o*
Lisboa	36	o	o	o	o	o*	o
Loulé	7	o	o	o	o	o	o*
<i>Lousã</i>	1						
<i>Marialva</i>	1						
Marvão	2	o	o	o	o	o	o
Mértola		o	o	o	o	o	o
Miranda do Douro	4	o	o	o	o	o	o
Monção		o	o	o	o	o	o*
Monforte	4	o	o	o	o	o	o*
Monsanto		o	o	o*	o	o	o*
Monsarraz	2	o	o	o*	o	o	o*
Montemor-o-Novo	9	o	o	o	o	o	o*
Montemor-o-Velho	4	o	o	o	o	o	o
Moura	3	o	o	o	o	o	o*
Mourão	6	o	o	o	o	o	o*
<i>Muge</i>	1						

ESTUDOS

	Sécs. XIV-XV	1481	1535	1581	1583	1619	1641
Nisa	1	o	o	o	o	o	o*
Nóbrega	1						
Óbidos	6	o	o	o	o	o	o*
Olivença	6	o	o	o	o	o	o*
Ouguela	1						
Ourém		f	o	o	o	o	o*
Ourique		o	o	o	o	o	o
Palmela	1	o	o	o	o	o	o
Panóias	1	o	o	o	o	o	o
Penamacor	4	o	o	o*	o	o	o*
Penela	1	o	o	o	o	o	o
Pinhel	9	o	o	o	o	o	*
Pombal		f	o	o	o	o	o*
Ponte do Lima	16	o	o	o*	o	o	o
Portalegre	3	o	o	o	o	o	o
Portel		o	o	o	o	o	*
Porto	46	o	o	o*	o	o*	o*
Porto de Mós		f	o	o	o	o	o*
Santarém	23	o	o	o*	o	o	o*
Santiago de Cacém		f	o	o	o	o	o
Serpa	4	o	o	o*	o	o	o
Sertã		o	o	o	o	o	o*
Setúbal	8	o	o	o*	o	o	o
Silves	18	o	o	o	o	o	o
Sintra	6	o	o	o	o	o	o
Soajo	1						
Tavira	12	o	o	o	o	o	o*
Tentúbal	1						
Terena	4						
Tomar		o	o	o	o	o	o
Torre de Moncorvo		o	o	o	o	o	o*
Torres Novas	3	o	o	o	o	o	o
Torres Vedras	6	o	o	o	o	o	o*
Trancoso	6	o	o	o	o	o	o*
Valdevez	1						
Valença	4	o	o	o*	o*	o	o*
Veiros	2	o	o	o	o	o	o*
Viana da Foz do Lima	7	o	o	o*	o	o	o*
Viana do Alentejo		f	o	o	o	o	o*
Vila do Conde			o	o	o	o	o*
Vila Nova da Cerveira	2	f	o	o	o	o	o*
Vila Real	6	o	o	o	o	o	o*
Vila Viçosa	2	o	o	o	o	o	o
Viseu	21	o	o	o*	o	o	o*

Legenda:

Col. 1 — número de presenças em cortes, avaliadas pelos capítulos conhecidos (1325-1490);

- o — presença;
f — presença fora do banco (1481-1482);
* — capítulos conhecidos.

Fontes:

- Sécs. XIV-XV — Armindo de Sousa, *As Cortes medievais portuguesas*, II, Porto, 1987, «Inventário das terras que participaram em cortes medievais [1325-1490]», II, 45-86.
- 1481-2 — Álvaro Lopes de Chaves, *Livro de Apontamentos (1538-1489)*, ed. por Anastásia Mestrinho Salgado e Abílio José Salgado, Lisboa, INCM, 1983, 116/119.
- 1535 — Visconde de Santarém, *História e theoria das cortes geraes...*, ed. cons. Lisboa «Provas», 88 ss.
- 1581 — Fernando Bouza Alvarez, *Portugal en la Monarquia Católica...*, I, 279.
- 1619 — João Baptista Lavanha, *Viagem de Catholica Real Magestade del Rey D. Felipe [...] ao Reyno de Portugal*, Madrid 1622 [marcadas com o] BNL Pomb. cod. 249, fls. 329-330 [marcados com +].
- 1641 — JJAS, ano resp., 19 ss..